

CORREIO BRAZILIENSE

DE FEVEREIRO, 1817.

Na quarta parte nova os campos ára,
E se mais mundo houvéra la chegára.

CAMOENS, c. VII. e. 14.

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Carta do Governador de Macáo a S. A. R.

SENHOR !

DEPOIS de ver que ésta Cidade se tem proposto a dar uma publica demonstraçaõ da sua fidelidade e amor, para com V. A. R. deputando pessoa para da sua parte ir beijar a Real mãõ; e que o Bispo desta diocese tem deputado outra para similhante fim ; em taes circumstancias, naõ só pelas indispensaveis razoens do meu cargo, como pelos ternos sentimentos do meu coraçãõ, devendo eu ser o primeiro para um objecto tam sagrado ; julguei por isso do meu dever enviar á Real prezença de V. A. R. o Sargento Mor Bernardo Jozé de Freitas, segundo official da tropa deste destacamento, para da minha parte (ja que infelizmente naõ posso eu ser o proprio) ter a honra de beijar aquella Augusta e Real mãõ

VOL. XVIII. No. 105, s

que tantos beneficios me tem feito ; levando tambem com sigo alguns interessantes officios, que pela competente Secretaria d' Estado haõ de subir á Real presença de V. A. R. com aquella ingenuidade propria de um vassallo fiel e honrado, que só aspira a distinguir-se, no serviço de V. A. R.

A' precioza, augusta e Real pessoa de V. A. R. Deus guarde muitos annos, como havemos mister. Macão 7 de Márço de 1809.

(Assignado)

LUCAS JOZÉ D' ALVARENGA.

Portaria.

Tendo eleito o Senado desta cidade (de que sou tambem presidente) a um dos seus membros para ir felicitar e beijar da sua parte e da mesma Cidade, a Real maõ do nosso Augusto Soberano, á Cõrte do Rio-de-Janeiro ; e tendo tambem o Exelentissimo Bispo desta diocese deputado um Ecclesiastico para o mesmo fim ; naõ sendo de forma alguma compativel com o character publico de um Governador, representante de S. A. R., em qualquer das suas colonias, e muito menos compativel ainda com os verdadeiros sentimentos de fidelidade, amor e respeito devido á augusta e Real pessoa do nosso amavel Soberano o deixar eu, em similhantes circumstancias, de escolher uma pessoa digna e competente para satisfazer separada e distinctamente da parte deste Governo deveres tam sagrados, em que devo tambem ser consequentemente o primeiro ; por todas éstas razoens e outras mais, e por concorrerem os requisitos necessarios na pessoa do Sargento Mor Bernardo Jozé de Freitas, unico que teve a lembrança de se me offerecer para um tal objecto : Hey por bem nomear o dicto Sargento Mor Bernardo Jozé de Freitas para jr ao sobre-dicto fim da parte deste Governo, aos pés de S. A. R. ; e ter a dita, que invejo, de beijar a Real maõ ;

pondo em exacta execuçaõ as instrucçoens, que por ésta Secretaria lhe haõ de ser expedidas ; e ficando desde ja nesta intelligencia para o seu devido e inteiro cumprimento. Macáo, 18 de Março de 1809.

(Assignado)

LUCAS JOZE D' ALVARENGA.

Officio do Governador de Macáo ao Visconde d' Anadia.

ILLUSTRISSIMO E EXCELENTISSIMO SENHOR !

Neste pequeno mas importante canto do mundo, sabemos apenas, que S. A. R. o P. R. N. S. se retirou de Portugal para os seus grandes estados do Brazil, e que tendo estado na Bahia fõra depois para o Rio-de-Janeiro, acompanhado sempre de V. Ex^a. como éra de esperar da sua honra fidelidade e amor para com S. A. R., o que foi sempre tam reconhecido por todos.

E supposto que naõ possa despir-me daquellas ideas tristes, que tras comsigo a de ver o nosso augusto Soberano deixando a sua Côrte, e vendo-se na necessidade de uma retirada similhante, naõ posso deixar com tudo de alegrar-me, quando vêjo que em tam terrivel colizaõ (difficil de resolver) tomou a feliz resoluçaõ (que parece dictada pelo Céu) naõ só para preservar a sua preciosa Real pessoa, muito principalmente do que agora mesmo acabo de lêr nas folhas publicas sobre o nosso Portugal e Hespanha com a França, como para honrar e felicitar esses seus dominios com sua Real presença.

E quanto naõ invejei eu a fortuna dos que ahi se acháram, para ter tambem a honra de me ver a seus pés, e beijar a Real maõ, que tantos beneficios me tem feito.

He nesta mesma posiçaõ, que eu desejava agóra apparecer a S. A. R. ; e por isso rogo a V. Ex^a. me queira assim levar á sua Real Presença, com a materia deste, e

dos mais officios, que apenas pùde em dous dias concluir.
Deus guarde a V. Ex^a. Macão, 29, de Janeiro de 1809.

(Assignado)

LUCAS JOZE D' ALVARENGA.

Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Sen^r. Visconde de Anadia.

INGLATERRA.

*Fálta de S. A. R., o Príncipe Regente, na abertura da
sessão do Parlamento aos 28 de Janeiro de 1817.*

My Lords e Gentishomens.

He com profundo sentimento, que sou outra vez obrigado a annunciar-vos, que não tem havido alteraçã no estado da lamentavel indisposiçã de S. M.

Eu continuo a receber das Potencias Estrangeiras as mais fortes seguranças de sua amigavel disposiçã para com este paiz, e de seu serio desejo de mantera tranquillidade geral.

As hostilidades, a que fui obrigado a recorrer, para vingar a honra da patria, contra o Governo d' Argel, fõram seguidas pelo mais completo bom successo.

O esplendido feito da esquadra de S. M., em conjunçãõ com a esquadra do Rey dos Paizes Baixos, debaixo da galharda e habil direçãõ do Almirante Visconde Exmouth, conduzio á immediata e absoluta libertaçã de todos os captivos Christaõs, que entãõ se achavam dentro do territorio de Argel ; e á renuncia, por seu Governo, da practica da escravidãõ Christãã.

Eu estou persuadido, que vós apreciareis devidamente a importancia de um arrançamento taõ interessante á humanidade, e que, pela maneira em que se finalizou, reflecte á naçãõ Britannica tam assignalada honra.

Na India, o haver o Governo de Nepaul recusado ratificar o tractado de paz, que tinha sido assignado pelos seus Plenipotenciarios, occasionou a renovaçãõ das operaçoens militares.

Os judiciosos arranjos do Governador-General, apoiados pelo valor e perseverança das forças de S. M., e das da Companhia da India Oriental, trouxe a campanha a um prompto e bem succedido exito ; e finalmente se estabeleceu a paz, segundo os justos e honrosos termos do tractado original.

Gentishomens da Casa dos Communs !

Tenho ordenado, que se vos apresentem os calculos do anno corrente.

Elles tem sido formados sobre a plena consideração de todas as circumstancias presentes do paiz, com o ansioso desejo de fazer todas as poupanças no nosso estabelicimento ,que permittirem a segurança do Imperio e a solida politica.

Eu recommendo o estado da renda e despeza publica á vossa séria attenção.

Sinto ver-me na necessidade de vos informar, que houve diminuição no producto dos rendimentos do anno passado, porém espero que isto se attribua a causas momentaneas ; e tenho a consolação de crêr, que achareis ser practicavel o prover ao serviço publico do anno, sem fazer addição alguma aos encargos do povo, e sem adoptar medida alguma que damnifique aquelle systema, pelo qual se tem até aqui sustentado o credito do paiz.

My Lords e Gentishomens,

Tenho a satisfacção de vos informar, que os arranjos, que se fizéram na sessão passada do Parlamento, para o fim de circular nova moeda de prata, tem sido executados com celeridade sem exemplo.

Tenho dado ordem para que entre immediatamente em circulação a nova moeda, e espero que ésta medida produzirá consideraveis vantagens no commércio e negocio interno do paiz.

A pennuria, consequente á terminação de uma guerra

de tam desusada duraçãõ, tem sido sentida, com maior ou menor severidade, em todas as naçoens da Europa, e consideravelmente se aggravou com o desfavoravel estado da estaçãõ.

Posto que lamento profundamente o aperto que estes males produzem no paiz, conheço que elles são de tal natureza, que não admittem remedio immediato ; porém ao mesmo tempo que observo, com peculiar satisfacção, a fortaleza com que se tem soffrido tantas privaçoens ; e a activa beneficencia, que se tem empregado para as mitigar, estou persuadido de que os grandes recursos de nossa prosperidade nacional se não tem essencialmente diminuido, e entretenho a confiada esperança de que a energia natural do paiz vencerá, em não distante periodo, todas as difficuldades, em que nos achamos envolvidos.

Considerando a nossa situação interna, não duvido que sentireis uma justa indignação, vendo as tentativas, que se tem feito, para tirar partido da penuria, em que se acha o paiz, com o fim de excitar um espirito de sedição e de violencia.

Eu estou mui bem convencido da lealdade e bom senso da totalidade dos vassallos de S. M., para que os supponha capazes de serem pervertidos pelas artes, que se empregam em os seduzir ; porém estou determinado a não omittir precaução alguma para preservar a paz publica, e para frustrar os designios dos descontentes : e descanso com a maior confiança no vosso cordeal apoio e cooperação, em manter um systema de leys e de governo do qual temos tirado vantagens inapreciaveis, que nos tem habilitado a concluir, com gloria sem exemplo, uma contenda da qual dependiam os melhores interesses do genero humano, e que até aqui nós temos conhecido ser, como reconhecem as outras naçoens, o mais perfeito que ja mais coube em sorte a povo algum.

Proclamação sobre a nova moeda de prata.

GEORGE P. R.

Por quanto ; por um acto, passado no anno 56º. do reynado de Sua Majestade, intitulado “Um Acto para providenciar ao cunho de nova moeda de prata, e para regular a circulaçãõ da moeda de ouro e prata neste reyno,” foi authorizado e se deo poder ao Mestre e Operario de Casa da Moeda de S. M. em Londres, para cunhar, ou fazer cunhar barras de prata em moedas de prata, consistindo em corõas, meias corõas, shillings, e seis-peniques, do quilate de 11 onças, e dous pennyweights de prata pura, e 18 pennyweights de liga, em cada libra de Troya ; e em pezo na proporçãõ de 66 shillings por cada libra de Troya.

E porquanto, em virtude dos poderes ássim outorgados se cunhãram moedas de meia corõa, shillings, e seis peniques, na proporçãõ de 66 shillings por cada libra de Troya, e do quilate acima mencionado ; tendo todas essas meias corõas no obverso a impressãõ da imagem de S. M. com a inscripçãõ “Georgius III Dei Gratiâ,” e a data do anno: e no reverso, as armas do reyno unido, contidas em um escudo, rodeado pela jarreteira, em que está o mote “Honi soit qui mal y pense,” e o collar da jarreteira, com a inscripçãõ “Britanniarum Rex Fid. Def.” com uma cerrilha de nova invençãõ na periferia da moeda ; tendo todos esses taes shillings e seis-peniques, no obverso, a impressãõ da imagem de S. M. com a inscripçãõ “Georgius III. D. G. Britt. Rex F. D.” e a data do anno ; e, no reverso, as armas do reyno unido, contidas em um escudo, rodeado pela jarreteira, em que está o mote “Honi soit qui mal y pense,” com uma cerrilha de nova invençãõ na periferia da moeda ; e como éstas moedas estejam completas, e promptas para serem entregues para o uso dos

subditos de S. M.; temos por isso, em nome e a bem de S. M. por e com o parecer do Conselho Privado de S. M. julgado conveniente expedir esta proclamação; e por ésta ordenamos, declaramos e mandamos, que as dictas moedas de prata seraõ, desde o dia 13 do corrente mez de Fevereiro, dinheiro corrente e legal do Reyno da Gram Bretanha e Irlanda, e passará e será recebido como moeda corrente e legal do dicto reyno; a saber, aquellas meias-corôas pelo valor de dous shillings e seis peniques; as peças de shilling pelo valor de um shilling; e as peças de seis peniques pelo valor de seis peniques, em todos os pagamentos e transacçoens de dinheiro.

E outrosim, em consequencia dos poderes outorgados a S. M. pelo dicto Acto, nós por ésta, em nome e a bem de S. M. por e com o parecer do Conselho Privado de S. M., além disso proclamamos, ordenamos, declaramos e nomeamos o dicto dia 13 de corrente Fevereiro, como o dia no qual e delle em diante, tudo quanto, no Acto, feito no anno 14º. do reynado de S. M., intitulado “Um Acto para prohibir a importação de moeda de prata deste reyno, de pouco pezo, vinda de paizes estrangeiros para a Gram Bretanha ou Irlanda, e para restringir o offerecimento della em pagamento alem de certa somma,” ordena e providencia, ou se póde construir, que ordene e providencêe, que o offerecimento de pagamento em moeda de prata do reyno sêja legal até á somma de 25 libras; ou um offerecimento por qualquer somma maior, segundo o seu valor pelo pezo;—e outro sim tudo quanto em qualquer Acto ou Actos porque o dicto citado Acto he continuado, restituído ou feito perpetuo; será revogado; e os mesmos saõ, em virtude do primeiro citado Acto e desta nossa proclamação, revogados nessa conformidade.

E outro sim, em consequencia dos poderes outorgados a S. M. em virtude do dicto Acto primeiramente citado,

nos por ésta, em nome e abem de S. M., por e com o parecer do Conselho Privado de S. M. proclamamos, ordenamos, declaramos e nomeamos o dicto dia 13 de Fevereiro, como o dia desde o qual, nenhum pagamento de dinheiro feito em moeda de prata deste reyno, em somma que exceda a 40 shillings, ao mesmo tempo, será reputado ou concedido em direito, como offercimento legal, dentro do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, sêja de contado ou a pezo de tal moeda de prata; ou de outra maneira qualquer.

Dada na Côrte, em Carlton-House, aos 12 de Fevereiro de 1817; no anno 57^o. do Reynado de S. M.

Deus guarde a El Rey.



FRANÇA.

Ordenança contra o Commercio da escravatura.

Luiz, pela graça de Deus, &c.

Art. 1. Todo o navio, sêja Francez ou Estrangeiro, que tentar introduzir em alguma de nossas colonias, Negros comprados, será confiscado; e o capitão, se for Francez, será privado de todo o commando.

Toda a carga será igualmente confiscada ainda que naõ consista de escravos: e quanto aos Negros, seraõ elles empregados nas obras publicas de utilidade para a Colonia.

Art. 2. As contravençoens, prohibidas no artigo precedente, seraõ processadas conforme as mesmas formalidades das contravençoens das leys e regulamentos do commercio estrangeiro. Quanto ao producto das confiscaçoens, pronunciadas na conformidade do dicto artigo, será esse producto realizado e applicado da mesma forma que o producto das confiscaçoens pronunciadas em materias

de contravenção das leys, relativas ao commercio estrangeiro.

Art. 3. O nosso Ministro da Marinha e Colonias estrangeiras he encarregado da execucao da presente Ordenança.

Dada no Palacio das Thuilherias aos 8 de Janeiro de 1817.

(Assignado)

LUIZ.



COLONIAS FRANCEZAS.

*Termos offerecidos pelos Commissarios de S. M. C.
Luiz XVIII. ao General Petion.*

Art. 1. A abolição da escravidão será decretada in perpetuum, na ilha de S. Domingos.

2. Conceder-se-ha a todas as classes de cidadãos os mesmos direitos civis e politicos, como na França.

3. O exercito será conservado no mesmo pé, em que ao presente se acha. O general e outros officiaes serão confirmados por El Rey, segundo as suas respectivas graduaçoens; e gozaráo do mesmo soldo e distincçoens como os officiaes do exercito Francez.

4. El Rey não mandará nunca tropas Europeas para S. Domingos. A defeza da colonia será confiada á coragem e fidelidade do exercito do paiz, que tambem não será empregado fóra da colonia.

5. O Presidente da Republica e os Senadores conservaão as suas prerogativas, e estes tambem os seus titulos; elles continuaraão a ser as authoridades administrativas e judiciais, provisionalmente, assim como saão, excepto se houverem modificaçoens propostas e effectuadas por elles mesmos, com o consentimento dos Commissarios d'El Rey; e no caso de mudanças futuras, ellas só poderaão ser

feitas segundo o principio estabelecido pela revisaõ dos Actos Constitucionaes.

6. Os colonistas antigos naõ entraraõ nem residiraõ na colonia, sem se submetterem ás leys e regulamentos que se houverem de estabelecer, particularmente aquellas que dizem respeito ao estado das pessoas e direitos civis.

7. As autoridades actuaes, de concerto com os Commissarios, estabeleceraõ um regulamento geral, relativo á propriedade; em ordem a pôr termo ás incertezas, e prevenir novas perturbaçoens, que se poderiam suscitar para impedir o reestabelimento da colonia.

8. O actual Presidente terá o título de Governador General da Colonia; o actual Commandante General do exercito será nomeado Tenente-General do Governo. Ambos elles conservaraõ os poderes, que presentemente gozam, com as modificaçoens, que possa requerer o estado das cousas; porém que se naõ effectuaraõ sem o seu consentimento. Para o futuro seraõ nomeados por El Rey, d'entre tres candidatos, que lhe seraõ apresentados, e escolhidos pelo Senado.

9. Os portos continuaraõ abertos para todas as Potencias, com as mesmas condiçoens, que existem presentemente: o Senado, conforme as circunstancias, e exposiçaõ do Governador General, representando a El Rey, poderá modificar aquellas condiçoens.

10. El Rey exercerá a sua influencia para com sua Sanctidade, o Papa, para obter um bispado para ésta colonia, e todos os outros soccorros espirituaes, que devem segurar ao povo a felicidade essencial.

11. Todas as concessõens d'El Rey se poderaõ estender ao Norte e ao Occidente, assim como ao Sul da Colonia.

12. O "Acto Constitucional" será revisto, durante o presente anno, pelo Senado, para que se façam de concerto com os Commissarios d'El Rey, todos os regulamentos

necessarios, na ordem em que devem ser estabelecidos. Supplicar-se-ha a El Rey para que os receba, depois de sua revisaõ, e para os garantir em seu nome assim como de seus successores.

Resposta do Presidente Petion.

O Povo de Hayti deseja ser livre e independente: Eu tambem o desejo. Elles o seraõ. Elles naõ precisam de apoio estrangeiro: a suas mesmas forças protegeraõ a sua liberdade.

Proclamação do Presidente de Hayti

Alexandre Petion, Presidente de Hayti, ao Povo e Exercito.

Appareceo nas nossas costas a bandeira Franceza, e El Rey de França, mandou Commissarios a Hayti.

Em que circumstancias se apresentáram elles? No momento em que estavamos ao ponto de consagrar o edificio de nossas leys. No momento em que eu fui chamado pela vossa escolha para as defender; no cumulo do entusiasmo de uma nação a mais zelozza de seus direitos, tem elles proposto o compromettêllos! ; E por que vantagens? ; Ha algumas que sêjam preferiveis ás que nós gozamos? Naõ existe um só Haytiano, cuja alma sêja sufficientemente tibia, para consentir em retrogadar no caminho em que nossa gloria nos tem avançado: os nossos deveres estaõ marcados: a natureza lhes deo nascimento, ella nos tem creado iguaes aos outros homens: nós os manteremos contra todos aquelles, que se atreverem a conceber o criminoso desejo de nos subjugárem. Elles acharaõ nestas praias sómente cinzas mixturadas com sangue, a espada e um clima vingador.

Nesta occasiaõ, como na precedente, vós tendes mos-

trado a mesma circumspecção, e o mesmo respeito pelos direitos dos homens. Vos tendes calculado as vossas forças, e deixando aos vossos Magistrados o cuidado de explicar os vossos mais charos interesses, tendes esperado com paciencia até que elles vos explicassem o que por vós tinham feito. A vossa confiança não será nunca atraíçoadada.

A authoridade depende de vossa vontade ; e he a vossa vontade serdes livres e independentes : vós o sereis ; e nós daremos o terrivel exemplo ao Universo, de nos enterrarmos debaixo das ruinas de nossa Patria, antes doque voltar á escravidão, ainda debaixo de sua forma mais modificada.

Em quanto a Europa inteira se reúne ao chamamento da philantropia ; para annihilar até os resquicios daquelle deshonoradissimo trafico : em quanto as naçoens mais polidas meditam e lançam planos para a emancipação geral daquelles, que ainda gemem debaixo da oppressão ; nós observamos, com magoa, Governos, que se chamam a si mesmos religiosissimos, nutrindo principios, que a justiça e a humanidade condemnam.

Haytianos, a vossa protecção está nas vossas armas, reservai-as para aquelles que vos perturbarem, e fazei que o vosso trabalho enriqueça o chaõ, cujos fructos somente vós haveis de colher.

Tenho impresso a minha correspondencia com os Commissarios d'El Rey ; será posta diante de vossos olhos. Tenho cumprido com o meu dever ; e o meu dever he o vosso.

Assignada no Palacio Nacional em Port-au-Prince, aos 12 de Novembro de 1816 ; anno 13 da Independencia de Hayti.

(*Assignado*) PETITION.

B. INGINAC, Secretario Geral.

AS QUATRO POTENCIAS ALLIADAS.

Nota dos Ministros das Quatro Potencias Alliadas, relativa á diminuição do Exercito de occupação em França.

As côrtes de Austria Inglaterra Prussia e Russia, tendo tomado em consideração o desejo manifestado por S. M. Christianissima, de que o numero do Exercito de occupação fosse diminuido, e proporcionalmente tambem a somma das despezas occasionadas pela sua presença no territorio Francez, authorizáram os abaixo assignados para fazer a seguinte communicação a S. Ex^a. o Duque de Richelieu, Presidente de Conselho de Ministros, e Secretario de Estado na Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Quando El Rey, restabelecido ao seu throno, e mettido de posse de sua legitima e constitucional authoridade, trabalhou por descubrir, de concerto com as outras Potencias, os meios mais efficazes de consolidar a ordem interna em França, e de associar o seu reyno ao systema de boa intelligencia e pacificação geral, interrompido pelas perturbaçoens a que se tinha apenas acabado de pôr fim, se achou que a presença temporaria de um Exercito Alliado éra absolutamente necessaria, tanto para segurar a Europa contra as consequencias de agitaçoens, cuja renovação se ameaçava, como para ministrar á authoridade Real a opportunidade de exercitar tranquillamente a sua influencia benefica, e se fortalecer pela affeição e submissão de todos os Francezes.

A solicitude que S. M. Christianissima mostrou em fazer com que este indispensavel expediente fosse o menos oneroso possivel a seus subditos, e a sabedoria com que dirigio todos os arranjamtos e stipulados naquelle periodo, os levou a anticipar, de commum accordo, o caso em que

a diminuição do Exército de Occupação poderia ter lugar, sem enfraquecer os motivos, nem deteriorar os grandes interesses, que fizéram necessária a sua presença.

Os abaixo assignados tem grande satisfacção em repetir estas condiçoens; ellas consistem no firme estabelicimento da legitima dynastia, e no bom successo dos esforços de S. M. Christianissima em reprimir as facçoens, dissipar os erros, tranquilizar as paixoens, e unir todos Francezes a roda do throno, pelos mesmos desejos e mesmos interesses.

O grande resultado, desejado e apetecido por toda a Europa, não podia ser a obra de um momento, nem o effeito de um unico esforço. As Potencias Alliadas tem observado, com attençaõ constante, mas não sem admiracção, as differenças de opiniaõ, que tem havido, quanto ao modo de alcançar isto. Nesta postura tem ellas olhado para a superior sabedoria d'El Rey, esperando as medidas proprias para fixar a incerteza, e dar á sua administração uma marcha firme e regular, não duvidando que elle uniria com a dignidade do throno e os direitos de sua corõa aquella magnanimidade, que, depois de discordias civis, assegura e anima o fraco, e, por uma confiança illuminada, excita o zêlo de todos os outros subditos.

Tendo ja felizmente a experiencia satisfeito em tanto quanto a natureza das cousas o permite, as esperanças da Europa, a este respeito, os Soberanos Alliados, desejando anciosamente contribuir para esta obra, e dar á naçaõ os meios de gozar todos os beneficios que os esforços da sabedoria d'El Rey lhe tem preparado; não hesitam em olhar para o presente estado dos negocios como sufficiente para determinar a questaaõ, que são chamados a decidir.

A boa fé com que o Governo d'El Rey tem até aqui preenchido os seus ajustes e obrigaçoens, em que entrou com os Alliados, e o cuidado que tem tomado em providen-

ciar para os diferentes serviços do anno corrente, ajuntando aos recursos que provém das rendas do Estado os outros que resultam do credito, garantido por banqueiros nacionaes e estrangeiros, os mais consideraveis na Europa, tem tambem removido as difficuldades, que de outra maneira se levantariam, sobre este ponto da proposta questao.

Estas consideraçoens tem ao mesmo tempo sido fortalecidas pela opiniao que S. Ex^a. o Marechal Duque do Wellington foi chamado a dar, relativamente a um objecto de tam grande importancia.

A favoravel opiniao e a authoridade de uma personagem tam cminente, tem accrescentado aos motivos ja ponderados, todos aquelles que a prudencia humana pode unir para justificar uma medida pedida e concedida com sentimentos de sincera e reciproca bondade.

Os abaixo assignados, por tanto, estão authorizados, por suas respectivas Côrtes, a notificar a S. Ex^a. o Duque de Richelieu,

1º. Que se porá em execucao a reducao do Exercito de occupacao.

2º. Que o total da diminuicao de todo o exercito será 30.000 homens.

3º. Que este total será proporcionado ao de cada um dos contingentes ; isto he, que será um quinto de cada um dos corpos d'exercito.

4º. Que isto terá lugar desde o 1º. de Abril proximo futuro.

5º. Que desde aquelle periodo, as 200.000 raçoens por dia, que o Governo Francez fornecia ás tropas, serão reduzidas a 100,000, sem comtudo alterar de modo algum as 50.000 raçoens de forragem destinadas ao mantimento dos cavallos.

6º. Ultimamente, que desde o mesmo periodo a França

gozará todas as vantagens, que resultam da dicta reduccão, na conformidade dos tractados e convençoens actuaes.

Os abaixo assignados; communicando da parte de seus augustos amos tam notavel testemunho de amizade e confiança a S. M. Christianissima; tem ao mesmo tempo de declarar a S. Ex^a. o Duque de Richelieu, quanto os principios do Ministerio sobre que elle preside, e os que são pessoas delle, tem contribuido para estabelecer aquella mutua boa vontade que, dirigida pela letra e pelo espirito dos tractados existentes, tem até servido para arranjar tantos e tam delicados negocios, e que dá para o futuro os mais seguros penhores de uma conclusão definitiva e satisfactoria.

Elles se aproveitam desta occasião para renovar ao Duque de Richelieu as seguranças de Sua alta consideração.

(Assignados) O BARAÕ VINCENT.
CARLOS STUART.
O CONDE DE GOLTZ.
Paris 10 de Fevereiro 1817. Pozzo DI BORGIO.

Falla do Duque de Richelieu á Camara dos Deputados, communicando o arrançamento com os Alliados; para a diminuição do Exercito de occupação.

Senhores!—El Rey nos tem ordenado (aos Ministros) que vos communicassemos o resultado das negociaçcens, com que S. M. se occupou, para obter á França uma diminuição dos encargos, que a tem oprimido, em consequencia dos acontecimentos de 1815. Ha muito que o seu amor pelo seu povo tinha anticipado os anxiosos desejos expressados nesta Camara. Todos os seus esforços e todos os seus cuidados se tem dirigido a tam desejavel objecto,

e tam charo a seu coraçãõ; e a sua paternal solicitude recebe agora a sua mais grata remuneraçãõ.

Temos a satisfacçãõ de vos annunciar, que depois da adopçãõ da ley de Finanças, com a qual os solidos meios do credito, proporcionando os recursos ás despezas e encargos, seguraraõ os serviços do anno corrente, se diminuirá o Exercito de occupaçãõ um quinto de seu numero; isto he 30.000 homens, e proporcionalmente os encargos, que resultam daquelle titulo.

Devemos tambem informar-vos, que, segundo as explicaçoens, que tiveram lugar com os Ministros das Cortes Alliadas, o augmento do pagamento, que no *Taleigo* deste anno chega á somma de 25:000.000 de francos, não terá lugar senaõ em um periodo mais distante. Infelizmente esta segunda facilidade para demorar o augmento do pagamento do Exercito de occupaçãõ não trará consigo diminuiçãõ alguma nos nossos encargos actuaes. A extraordinaria subida nos preços dos artigos de mantimentos, contrabalança a vantagem da demora que se nos concedeo, em consequencia do augmento de despeza de subsistencia a que estamos sujeitos. O Governo publicará uma conta da differença entre a despeza actual neste anno, e a despeza que se calcula no *Taleigo*, que presentemente está em discussãõ.

O pagamento da indemnizaçãõ de guerra tambem experimentará alguma modificaçãõ, que, sem infracçãõ dos tractados, facilitará muito a sua satisfacçãõ.

Gozemos, Senhores, do feliz melhoramento, que a sabedoria e providencia d'El Rey nos tem preparado, nós o devemos á firme preseverança do Monarcha, fazendo que as leys sêjam igualmente executadas a respeito de todas as classes de seus subditos. Nós o devemos á fidelidade com que temos cumprido com os nossos ajustes, aos nossos arranjamientos publicos, tendo em vista aquelle

objecto, e á corajosa resignação do povo Francez, e á segurança que inspira a concordia entre os tres ramos do poder Legislativo.

Este melhoramento tambem se deve attribuir, Senhores, ao elevado character dos Ministros das Côrtes alliadas, fieis interpretes das disposiçoens de seus Soberanos para com a França, e dos sentimentos da França para com elles ; ao nobre desinteresse dos Generaes Alliados, os quaes, seguindo o exemplo de seu illustre chefe, confiam muito mais na fidelidade Franceza do que no numero de seus soldados. Uma modificação tam favoravel dos tractados, que ameaçavam maior rigor, he de feliz agouro para França ; pressagía á Europa uma longa paz, que pôde perpetuar entre as naçoens a uniaõ, que prevalece entre os Soberanos.

COMMERCIO E ARTES.

Commercio do Reyno Unido.

A louvavel determinação de S. M. Fidelissima de ouvir os seus vassallos nas materias pertencentes ao Commercio, a fim de estabelecer um systema adaptado ás presentes circumstancias do Reyno Unido de Portugal, Brazil e Algarves, faz que sêja do dever de todos os individuos o manifestarem as suas ideas a este respeito, a fim de que as pessoas, encarregadas pelo Soberano daquelle importante trabalho, possam combinar as diversas opinioens, e adoptar as que lhe parecerem mais justas, deixando as ultiores reformas, para o que aodepois dictar a experiencia.

He evidente, que quanto mais se complicam as reparti-

çoens, mais se augmentam as despezas da administração, e mais obstaculos se põem á facilidade que se deve prestar ao Commercio.

No systema de commercio, que se deseja introduzir, nas differentes partes do Reyno Unido, umas com outras, convem muito notar o estado da navegação, antes dos portos do Brazil serem francos aos estrangeiros, e as consequencias da quella franqueza na marinha mercante Portugueza.

O Commercio entre Portugal e os paizes estrangeiros, até o anno de 1808, éra principalmente feito em navios das outras naçoens; e a marinha mercante Portugueza selimitava quasi somente a trazer os productos do Brazil a Lisboa, donde o levávam os estrangeiros nos seus proprios navios.

Depois de 1808, abrindo-se os portos do Brazil a todas as naçoens, ali vam os estrangeiros buscar os generos, que antigamente tiravam de Lisboa: peloque o grande emprego da marinha Portugueza, em conduzir generos do Brazil a Lisboa, deve cessar.

He logo da maior importancia, que se procure substituir de algum outro modo a diminuição da navegação Portugueza, que resulta do novo estado de cousas.

Nós consideramos os Negociantes do Brazil tam atrazados em conhecimentos mercantis, como estavam os de Portugal ha oitenta annos; e portanto julgamos, que os estrangeiros, muito mais habeis, não tcrão grande difficuldade em apanhar aos do Brazil o ouro em pó e em barra, os brilhantes, &c. &c.; e dar-lhes em troco as suas missangas, e outros generos, que de nada valem, senão para fomentar a industria e fabricas dos outros paizes.

Nestes termos he necessario calcular o lucro, que tira a nação, de abrir os portos do Brazil aos estrangeiros; e com-

parar esse lucro com a perda consecutiva á ignorancia dos negociantes ; e do resultado abater tambem o grandissimo inconveniente da diminuição da navegação.

Este inconveniente he de tal magnitude, que, se não estiveramos persuadidos de que elle se pode remediar, como julgamos que he possivel fazer por outros meios, diriamos que os portos do Brazil se deveriam tornar a fechar outra vez aos estrangeiros, a fim de que a conducção de seus generos para Portugal, servisse de fomentar a navegação nacional.

Os dominios Portugezes não se pôdem manter sem uma boa marinha de guerra ; ésta não pode existir sem marinha mercante ; assim he claro à todas as luzes, que o augmento da navegação nacional, he objecto da primeira importancia na politica do Soberano de Portugal.

Neste ponto de vista não pôde deixar de lembrar as prizoens de marinheiros, para servirem nos navios de guerra : esta practica, posto que usada em outras naçoens, no estado actual de Portugal he summamente ruinoza.

As vantagens que a nação pode tirar de seu commercio interno, de umas provincias com outras, e principalmente das que são distantes, e cuja communicacão sendo necessariamente por mar, requer a navegação, não dependem senão de providencias de seu mesmo Governo, e por isso são tanto mais de desejar, quanto são izentas de contemplos e sacrificios, que muitas vezes he preciso fazer, quando se commercea com potencias estrangeiras.

Os officios mechanicos em Portugal soffrêram muito, durante a guerra, ja pelas recrutas, que se fizeram, as quaes, pela necessidade do momento, foram muito mais numerosas do que permittia a população do Reyno ; ja pela emigração para o Brazil ; e ja pela dispersão para paizes estrangeiros, a fim de procurarem abrigo contra as persiguiçoens dos recrutamentos.

He facil conduzir um rapaz, que se põem de aprendiz em um officio, até que venha a ser um artista util a si e a nação ; mas se este rapaz foi tirado para o exercito, e nelle empregou a sua mocidade, depois de homem nada pôde aprender ; e ainda que lhe dem baixa, nunca será outra cousa mais do que um vadio, e um dissipado : as excepçoens desta regra, sendo mui inconsideraveis, não fazem argumento contra nós.

Porém supponhamos, que se favorecia, como merece, a distribuição dos moços para aprendizes dos officios mechanicos, restava ainda outro importante cuidado, que he abrir mercados aonde os mestres desses officios mandassem vender as obras, em que tinham empregado seus aprendizes, e jornaleiros : do contrario não podera continuar essa industria.

Parece-nos, que o Brazil, e ainda mesmo a America Hespanhola, offerecem um bello mercado para os productos da industria e artes de Portugal, e principalmente o Brazil : porque ali depende isso sómente da vontade de seu Governo. Expliquemos isto com um exemplo.

Os trastes de casa, obras de marceneiro, e carruagens, que se necessitam no Brazil, não pôdem ser todos feitos na quelle paiz ; porque não ha ali obreiros sufficientes. Logo pôderiam com vantagem importar-se de Portugal, e ficar esse lucro na nação. Mas para se fomentar este util gyro éra necessario que o Governo dêsse livres as madeiras, que do Brazil viessem a Portugal, que não levasse direitos, pelos mencionados artigos, quando se exportassem de Lisboa para o Brazil, e quando isto ainda não bastasse, impuzesse nos artigos similhantes, que outras naçoens levassem ao Brazil, di reitos tam altos, que não pudessem elles concorrer no mercado com os de Portugal.

Quando o Exercito Francez de Massena estava em

Portugal, lembramos a utilidade do expediente, de promover a deserção daquelle exercito, não somente como estratagemas de guerra, para enfraquecer o inimigo; mas tambem com o fim politico de adquirir para o Brazil uma população util, fazendo passar para ali muitos moços, que se achávam violentamente servindo no exercito Francez, unstirados da agricultura, outros das manufacturas, outros dos estudos, os quaes todos seriam para o futuro de grande serviço ao Brazil.

Temos por varias vezes indicado a necessidade que ha de procurar ao Brazil uma população tirada das naçoens Europeas; e isto para fins Moraes, politicos, e phisicos; porque a não se obrar assim, a raça Portugueza se estragará totalmente com a mixtura, tam comum no Brazil, com os negros Africanos, cuja compleição e figura vicia o phisco das geraçoens mixtas; e cujos costumes devassos, e moral estragada pelas mãos habitos inherentes á condição de escravos, servem de um exemplo fatal á mocidade, que com elles se cria nos seus mais tenros annos; e adquire asssim pessimos costumes, que de tal modo se arreigam, que dúram depois por toda a vida.

As fabricas de linho e seda são proprias de Portugal, e vantajosas á agricultura e ás artes: o Brazil não se poderá fornecer a si mesmo destes dous artigos por muitos annos; logo de Portugal he d'onde os devia obter, em preferencia a todos os outros paizes; e este gyro se promove facilmente, com uma proporcionada imposição de direitos d'Alfandega, na importação dos generos estrangeiros.

Actualmente acontece isto pelo contrario; porque se exigem os mesmos direitos em Lisboa, na exportação daquelles artigos para o Brazil, que se levavam quando no Brazil não podiam entrar em concurrencia com os estrangeiros. A moldura de um espelho, por exemplo, que se

faz em Lisboa, paga os direitos no Paço da madeira, e paga os de consulado na sahida, posto que o seu valor esteja infinitamente augmentado pela mão d'obra do entalhador, do dourador, &c. Mas os artifices de outras naçoens, que levarem essas molduras ao Brazil, não só não pagam esses direitos em suas terras, mas até em algumas dellas recebem um premio, para os animar a fazer essas exportaçõens.

Fomentando-se assim a industria do artifice de Portugal, se favoreceria o agricultor do Brazil; porque, quantas mais sellas mandar o corrieiro de Lisboa para a Bahia, tanto mais açucar e mais tabaco poderá comprar ao lavrador da Bahia. Pelo contrario, o corrieiro Francez, que vende no Rio-de-Janeiro a sua sella, não emprega o producto em comprar ali o açucar; por isso que o tem de suas colonias, e que o seu Governo, mais illuminado que o Portuquez, não lhe permite usar do estrangeiro.

Dos máos vinhos se faz a distilação e o vinagre. A distilação tem contra si a admissã das aguas ardentes Inglezas, e as que se introduzem com este pretexto; mas o vinagre, que se exporta, tendo de pagar 8 por cento no Consulado, e 25 por cento na meza dos azeites, deixa por isso de ir para o Brazil, aonde se admite o vinagre estrangeiro, que ademais he composto de drogas muitas vezes prejudiciaes á saude.

Notemos por fim um exemplo bem obvio, e em objecto bem inferior—a cortiça. Este producto he nacional, e a manufactura das rolhas he tambem nacional; e com tudo a exportação deste artigo he tolhida, porque se lhe impõem um direito de 8 por cento no Consulado, e 10 por cento na Meza dos vinhos; sem deixar de pagar na portagem a imposição dos volumes, tendo pago direitos de entrada na alfandega.

A falta das discussões publicas produz um mal irremediavel ; que he a ignorancia do Governo ; ainda nos casos em que este deseja acertar ; porque se mandam pedir informes, por via de regra, a pessoas que são, ou ignorantes da materia, ou interessadas nos abusos. Por exemplo.

O que respeita o tabaco, remette-se ao conhecimento da Juncta do Tabaco, o que pertence ao Consulado, vái á Meza do Consulado. &c. Ora como he possível esperar, que a Juncta do Tabaco, ou a Meza do Consulado digam nunca, uma que he inutil, outra que os seus emolumentos são prejudiciaes ao Commercio ?

Com éstas vistas, e como escriptores publicos, resumiremos aquí o que sobre ésta materia tem chegado áo nosso conhecimento,

Um correspondente nosso de Lisboa nos informa, que o Alvará de 4 de Fevereiro de 1811 se não póde dar á execução ; porque ha outro Alvará de Declaração, pelo qual se limitam aquellas uteis providencias unicamente ás fabricas que tem privilegio Real, ou approvaçãõ da Juncta do Commercio. Alem disto nos dizem, que o motivo desta limitação fôra o requirimento de alguns çapateiros, violeiros, e ourivez, que incommodáram a El Rey pedindo que alguns pares de botas, meia duzia de violas, &c. fossem incluídos nas providencias daquelle Alvará,

Nós apenas podemos acreditar ésta informação, sobre o tal Alvará de Declaração, que nunca se fez publico ; ou ao menos, que nos não chegou á noticia. Duvidamos disto ; porque por mais insignificante que pareça a exportação das botas, das violas, &c. ; he do aggregado destas obras que se compõem os artigos da industria nacional, a qual deve ser protegida em todos os seus ramos, pelo bem que dellas resulta á nação ; pela intima ligação que a pros-

peridade geral tem, com os lucros de todos os artífices individualmente.

Depois do que escrevemos em outros N^{os}. a respeito dos direitos do Consulado e da intelligencia dos dous paragraphos do Alvará de 4 de Fevereiro de 1811, se decidiram alguns negociantes de Lisboa a fazer requirimentos a este respeito ; e ha esperanças de que o resultado lhes sêja favoravel ; porém, ainda assim, ha quem argumente, para que se cobre o modico direito de Consulado de um por cento, para sustentação da tal repartição do consulado.

Naõ sabemos que possa haver, em Lisboa, quem tenha direito de continuar o imposto do Consulado, depois d'elle ser abolido por um Alvará do Soberano ; nem que haja authoridade para o reduzir a um por cento, debaixo de qualquer pretexto que sêja. O Soberano abolio aquelles direitos ; porque conhecia a vantagem de promover a industria nacional ; logo naõ pode haver alguma razão de se continuar nenhuma parte do tal abolido direito ; e muito menos com o pretexto de sustentar uma repartição, que pela abolição dos mesmos direitos fica sendo escusada.— E se restam ainda alguns direitos cobraveis por esta repartição, depois das disposições do citado Alvará, isso se pode fazer pela mesma Alfandega, sem que se conserve toda a dispendiosa Meza do Consulado.

He natural, que todas as pessoas empregadas nesta Repartição se opponham á sua extincção, para naõ perderem os seus officios ; ficando, por isso, sem ter de que viver e perdidos.

Nós tal naõ desejamos ; antes somos de opinão que os empregados publicos devem ser pagos, e bem pagos: mas para se satisfazer a estes naõ se deve conservar uma Repartição inutil. As pessoas occupadas na Repartição, que se extingue, devem ir accommodando-se nos lugares que forem vagando na Alfandega, naõ se provendo os officios

em gente nova, em quanto estiverem desocupados os individuos da Repartição extincta.

Consta-nos, que se tem feito em Lisboa algumas objecções, contra o nosso plano de reformar os Direitos de consulado; e o argumento produzido contra nós he, que aquelles Direitos produzem uma renda consideravel, de que o Erario necessita; e que esta qualidade de imposto não embaraça o commercio de Lisboa; porque, não obstante isto, se tem ultimamente exportado de Lisboa grandes carregaçoes de fazendas da India, sujeitas ao Direito de Consulado; o que prova não só o proveito, que trás ao Erario, mas tambem, que isso não serve de obstaculo ás especulaçoens dos negociantes, como nós affirmamos.

Não poderíamos ja máis negar, nem nunca negamos, que a cobrança de impostos, em geral, ou deste imposto do Consulado, em particular, augmente a receita do Erario. A nossa proposição he, que ha impostos de tal natureza, que servem de obstaculo á industria, e que, por isso, tendem a secar as fontes, donde o Erario deduz as suas riquezas: e julgamos, que o imposto do Consulado, em Lisboa, he dos impostos desta classe.

Se o imposto do Consulado tende a fazer com que os negociantes do Brazil, e outros dominios Portuguezes, vam buscar a outros paizes as fazendas, que obteriam de Lisboa, a não ser o imposto do Consulado; dizemos que este direito tende a destruir-se a si mesmo; por quanto, se os negociantes acharem, que, por causa deste direito, lhes faz mais conta obter essas fazendas de outra parte, não as mandaraõ buscar a Lisboa; assim não renderá cousa alguma o Consulado; e aquella parte da industria nacional, que provinha dessas negociaçoens, ficará arruinada.

O argumento contra nós he, que os direitos do Consulado não produzem o effeito, que nós lhe attribuimos; porque ultimamente se tem exportado de Lisboa grandes

quantidades dessas fazendas sujeitas aos direitos de Consulado.

A resposta, que a isto damos he ; que essas exportações que recentemente tivéram lugar são effeito de causas momentaneas, que explicaremos ; e portanto não próvam nada contra o effeito geral, e consequencias permanentes, ruinósas á industria do Reyno, e que nós attribuímos ao tal imposto do Consulado.

Este incidente resultou da necessidade de se fazerem em Lisboa carregações para Angola, a fim de comprar ali escravos ; com que se surtisses alguns portos do Sul : nestes termos não tivéram os negociantes remedio senão sujeitarem-se a pagar os 8 por cento de direitos do Consulado ; com a esperanza de ganhar no total do negociação. Mas não se póde daqui esperar, que os negociantes do Brazil se continuem a sujeitar ao pagamento do imposto de 8 per cento no Consulado de Lisboa, sobre as fazendas da India, que se desejam levar para Angola, quando as podem obter directamente da India, sem este maior cargo de 8 por cento.

He tambem verdade, que além das fazendas exportadas para as negociações de Angola, que constavam de fazendas vindas das Indids Portugezas do Malabar, Goa, &c. se exportáram tambem para o Brazil algumas partidas de fazendas brancas de Bengália : mas isto succedeo, por causa da demasiada quantidade destas fazendas, que se achava sem saída no mercado de Lisboa ; e cujos donos não tiveram outra alternativa, pelo temor de um empate, que lhes prognosticava certas, e consideraveis perdas.

Sabemos que de Pernambuco. aonde se recebiam de Lisboa, as fazendas da India, se despacháram ha pouco tempo dous navios para o Malabar ; e do que aquelles navios trouxerem a Pernambuco não terá o Consulado de Lisboa mais do que os desejos de cobrar os 8 por cento ;

e a estes desejos poderá agradecer o povo de Portugal, os lucros que perde, por não terem aquellas fazendas passado por Lisboa.

Em breve pois sentirá Lisboa os máos effeitos, de se cobrarem ali direitos de Consulado, pelas fazendas da India, reexportadas para o Brazil ; porque para se livrarem desses 8 por cento, as fazendas da India virão do Brazil para Portugal, em vez de irem de Portugal para o Brazil.

O systema das baldeações do algudaõ em Lisboa impõem ao commercio tal gravamen, que tende directamente a desanimar a industria ; com os tributos, que se cobram a favor da Guarda da Policia ; porque estes impostos produzem dous males.

1º. Encarecem o algudaõ, em Lisboa, e fazem assim que a França, o mande buscar directamente ao Brazil ; diminuindo por isso o trafico em Portugal, a navegação entre Lisboa e o Brazil, e os generos de permutação aos negociantes do Reyno.

2º. Privam-se os naturaes do paiz dos empregos multiplicados, que resultam da importação e exportação do genero ; e de mais perdem os lucros de o manufacturar com vantagem, em consequencia da imposição sobre a materia prima.

O imposto para a Policia podia cobrar-se de outra maneira : e não impôr-se sobre um genero, que pôde, e ha de deixar de vir a Lisboa, para se livrar daquelle encargo ; e de toda a porção de algudaõ, que deixar de vir a Lisboa por esta causa, perde o Governo os direitos, que intentava cobrar para manter a Guarda de Policia, e perde a nação os frutos, que lhe ficariam por sua industria, ja fabricando o mesmo algudaõ, ja exportando-o para outros paizes.

Depois que notamos a complicação, que ha, nos diffe-

rentes despachos dos couros, na alfandega de Lisboa, se deo ali uma providencia sobre isto ; e foi mandar, que sahisse pela porta da alfandega, e não pela ponte, os couros destinados a reexportação por terra. E supposto esta medida sêja util, em quanto he tendente a desempachar a ponte, com tudo está bem longe de comprehender a extençaõ do mal, que notamos, na complicação das diferentes formas de despacho neste genero.

Se o que nós dissemos a este respeito fosse bem entendido ; ou se o Governo de Lisboa consultasse sobre isso pessoas intelligentes, não commetteria o erro em que cahio, dando ésta providencia tam incompleta.

O fim das baldeações, e facilidades de reexportação, he fomentar a industria, e o gyro do commercio ; mas isto se deve fazer por tal maneira, que se não desfalquem os rendimentos da Corôa, provenientes dos direitos, que paga o genero para o consumo do paiz : he por isso que se mettem guardas a bordo de taes navios, e que se exigem termos &c. ; para com estas precauçoens impedir, que se não consumam no paiz os generos, que tem sido aliviados dos direitos, unicamente para serem reexportados.

Mas, consentindo o Governo que saisses pela porta da alfandega os couros, que se devem reexportar por terra, se expôs a que esses couros se consumam no paiz, sem pagar direitos maiores, como éra devido que pagassem. Assim conservou o Governo a impertinente distincção das quatro formas de despacho de couros, que n'outro N^o. apontamos, e não acautelou o extravio dos que se reexportam por terra, continuando as desarrasoadas precauçoens nos que se reexportam por mar.

Se quizessemos impular este erro a outras causas, além da ignorancia ; poderiamos achar uma nos maiores emolumentos, que tem o Administrador e seus officiaes, nos couros que se reexportam por mar ; ésta maior utilidade

o faria mais vigilante, visto que na exportação por terra não recebe os mesmos prós e precalços.

Tocamos ja, em outro N^o. deste Periodico, o caso de um navio Sueco, que chegando a Lisboa, com uma carga de Couros do Rio-de-Janeiro, lhe négou a alfandega a descarga, dizendo, que este commercio entre o Brazil e Portugal se devia reputar navegação costeira, e portanto, segundo a practica de todas as naçoens, só permittido aos nacionaes. Que se admittiria a descarga pagando direitos dobrados ; o que montava a uma prohibição.

Os agentes deste navio déram fianças aos direitos dobrados, desembarcáram a carga, e requerêram ao Rio-de-Janeiro, d'onde veio resolvido, que se cobrassem somente os direitos ordinarios, não obstante as razoens allegadas pela Juncta do Commercio de Lisboa. Decisão ésta, que desgostou muito a Juncta, e outras authoridades de Lisboa ; pela manifesta sem razão da decisão da Côrte.

Sobre isto devemos aqui repetir o principio, que temos tantas vezes inculcado, a respeito das rellaçoens, que tem os subditos para com o Governo. Cada um do povo, e muito mais a Juncta do Commercio, e outras authoridades, tem o direito de fallar, de escrever, e de representar ao Governo, tudo quanto parecer util ao publico, e digno de admittir-se na administração ; porém, quanto á practica, não ha outra alternativa senão obedecer ; do contrario tudo seria desordem e confusão.

Applicando isto ao caso presente ; he mui claro, que a Côrte do Rio-de-Janeiro não deve permittir que os estrangeiros façam o commercio de costa a costa ou de uns para outros portos Portuguezes ; e todas as naçoens assim obram ; portanto a Juncta dos Commercio de Lisboa, e toda a mais gente tem o direito de representar isto ao Soberano, e instar, e requerer, para que assim se faça ; mas uma vez, que o Governo do Rio-de-Janeiro, despa-

chou o navio Sueco para Lisboa ; obrasse bem ou obrasse mal, o navio devia ser admittido, pela regra geral, que o dever dos subditos he obedecer.

RUSSIA.

Ordem á Alfandega de S. Petersburgo, sobre os conhecimentos de carga, e cartas de guia.

Ministério de Finanças, Repartição do Commercio Exterior ; 6 de Dezembro de 1816.

Tendo a Repartição do Commercio Exterior achado, que muitas alfandegas, por uma má intelligencia, não seguiam os regulamentos, que lhes são prescriptos pelos jornaes do Conselho Imperial, de 5 de Março de 1813, no que respeita os conhecimentos e cartas de guia ; ordena á Alfandega de S. Petersburgo. com o consentimento do Ministro das Finanças, o seguinte ; para que sêja punctualmente executado.

1º. Logo que se aclar nas costas de um conhecimento ou d'uma carta de guia, uma especificação exacta das medidas, pezos ou numeros de cada qualidade de mercadorias, e assignada pelo carregador, este conhecimento, ou carta de guia, se declarará estar em regra ; igualmente se, por falta de lugar, forem obrigados a accrescentar papel, que sêja assignado, da mesma forma que o conhecimento, pelo carregador, será elle admittido como justo ; ao mesmo tempo que aquelles, que não fõrem assignados pelo carregador não serão reconhecidos.

2º. Se ao conhecimento, ou carta de guia se annexar uma folha separada, assignada pelo mesmo carregador das mercadorias, contendo a medida, pezo e numero, especificado, de cada mercadoria, contida no conhecimento

ou carta de guia, esta folha, que verdadeiramente se chama carregação ou factura, será recebida como justa. Se porém, ésta folha ou factura não for assignada pelo cartegador não será reconhecida.

3o. A Alfandega de S. Petersburgo he obrigada a informar disto os negociantes, para que estes o póssam comunicar a seus correspondentes nos paizes estrangeiros,

4o. A Alfandega he responsavel pela execuçaõ desta ordem.

A Alfandega de S. Petersburgo he obrigada a participar á Repartiçaõ o mez e dia em que ésta ordem lhe foi entregue.

(Assignado) O Director e Senador, D'OBRESCOFF.
O Secretario, ARNOLD.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.

LONDRES, 25 de Fevereiro, de 1817.

Generos.	Qualidade.	Quantidade.	Preço de	a	Direitos.
Assucar	Redondo	112 lib.	50s. 0p.	32s. 0p.	} Livre de direitos por exportação.
	Batido		42s. 0p.	48s. 0p.	
	Mascavado		38s. 0p.	40s. 0p.	
Arroz	Brazil		nenhum.	0s. 0p.	} Livre de direitos por exportação.
Caffe	Rio		66s. 0p.	72s. 0p.	
Cacao	Pará		63s. 0p.	70s. 0p.	} Livre de direitos por exportação.
Cebo	Rio da Prata		57s. 0p.	58s. 0p.	
Algodão	Pernambuco	libra	1s. 11p.	2s. 0p.	} 8s. 7p. por lb. 100 em navio Portuguez ou Inglez.
	Ceará				
	Bahia		1s. 10s.	1s. 10½.	
	Maranhão		1s. 10s.	1s. 10½.	
	Pará				
Annil	Rio		3s. 0p.	3s. 6p.	} 4½p. por lb.
	Brazil		10s. 0p.	11s. 0p.	
Salsa Parrilha	Pará		4s. 0q.	4s. 6p.	} 1s. 2½p.
Oleo de cupaiba			1s. 6p.	1s. 9p.	
Tapioca	Brazil			9p.	} 11p. 4p.
Orrocu			1s. 6p.	2s. 3p.	
Tabaco	em rolo		4p.	4½p.	} Livre de direitos por exportação.
	em folha		4p.	4½p.	
Couros	Rio da Prata pilha	A	8½p.	9½p.	} 9½p. por couro em navio Portuguez ou Inglez.
		B	7½p.	7½p.	
		C	6½p.	6½p.	
Couros	Rio Grande	A			} 9½p. por couro em navio Portuguez ou Inglez.
		B			
		C			
	Pernambuco salgados				} 4s. 0p. 6s. 6p.
	Rio Grande de cavallo				
Chifres	Rio Grande	123	36s. 6p.	40s. 0p.	} 5s. 6½p. por 100.
Pão Brazil	Pernambuco	Tonelada	115l.	120l.	
Pão amarello	Brazil		7l.	7l. 10s.	} direitos pagos pelo comprador

Especie

Ouro em barra	£3 18 6	} por onça.
Peças de 6400 reis	3 18 6	
Dobroens Hespanhoes	— — —	
Pezos dictos	— — —	
Prata em barra	0 5 1	

Cambios.

Rio de Janeiro	57½	Hamburgo	36 2
Lisboa	57	Cadiz	35
Porto	56½	Gibraltar	31½
Paris	25 40	Genova	44
Amsterdam	12 1	Malta	46

Premios de Seguros.

Brazil	Hida	2 Guineos	Vinda	2 a 2½ Guineos.
Lisboa		1½		1 a 1½
Porto		1½ a 1¾		1½ a 1¾
Madeira		1¾ a 2		1½ a 1¾
Açores		2 a 2½		2 a 2½
Rio da Prata		4½ a 5		4½ a 5
Bengala		3½ a 4		3½ a 4

LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

COGANS' Ethical Questions, 8vo. preço 10s. 6d.
 Questões Ethicas ; ou Especulações sobre os principaes
 objectos da Philosophia Moral. Por T. Cogan, M. D.

Pettigrew's Memoirs of Letsom, 3 vol. 8vo. preço 1l
 16s. Memorias da vida e escriptos do falecido Dr. Let-
 som, com uma selecta da sua correspondência, com os
 principaes literatos em paizes estrangeiros. Por T. J.
 Pettigrew, F. L. S., e Cirurgião extraordinario dos Du-
 ques de Kent e Sussex.

Os dous primeiros volumes consistem de uma Memoria
 do Dr. Letsom, e uma selecta de sua correspondencia ge-
 ral, com Linneo, Lord Lansdown, Sir M. Martin, Bart.
 Rev. Drs. Madison, Lathrop, &c. Drs. Ash, Bisset,
 Cuming, Currie, Darwin, Falconer, Fothergill. Benj.
 Franklin, Percival, Rush, Waterhouse, Zimmerman, &c.
 uma memoria do falecido Mr. Neild escripta por elle
 mesmo.

O terceiro volume, he composto de papeis Medicos
 originaes, casos, e correspondencia com o Barão Haller,
 Drs. Cullen, Rush, Strave, &c. &c.

Spurzeim on the Brain, 8vo. preço 2s. Exame da
 objecções, que se tem feito em Inglaterra, contra as dou-
 trinas de Gall e Spurzeim M. D. Por I. G. Spurzeim M. D.

Plees' Account of Jersey, 4to. ou 8vo. preço 1l. 15s. ou 1l. 1s. Descripção da ilha de Jersey, contendo um resumo de sua historia ecclesiastica civil e militar ; exposição de sua politica, leys, privelegios, commercio, população e productos ; com um exame dos edificios publicos, antiguidades e Historia Natural ; junctamente com algumas miudezas relativas ás maneiras e costumes dos habitantes. Por W. Plees, que por muitos annos residio em Jersey.

Yates' Letter to Duke of Kent ; 8vo. preço 5s. Carta sobre a penuria do paiz, dirigida a S. A. R. o Duque de Kent, em consequencia da sua moção relativa “ á revolução do commercio e repentina transição de um systema de extensa guerra para o estado de paz”- em que se examina a supposta influencia da nossa divida e tributos nas nossas fabricas e commercio estrangeiro. Por Joaõ Ashton Yates,

Nicholsons' Short Hand, 12mo. preço 4s. A estenographia, ou novo systema de escrever abreviado ; exhibido em uma só pagina, illustrado com onze estampas.— Por George Nicholson.

Em ponto de ser legivel, na simplicidade e brevidade, este systema parece levar vantagem a seus predecessores. O Author tem demonstrado isto ; provando que este methodo requer menor numero de traços do que nenhum dos antigos modos ; e elucida a practica em onze estampas bem abertas.

Economia Politica de Simon de.

CAPITULO VI.

*Do Capital Immaterial ; ou das Obrigações ou Titulos de Emprestimos, ou Dividas.**

Quando eu, no capitulo precedente, disse que o dinheiro metalico não dava rendimento aos seus proprietarios, e que fazia uma parte absolutamente esteril de riqueza nacional, he provavel que muitos dos nossos leitores contraposessem que, posto que os dinheiros de ouro ou prata guardados em cofres não se augmentem nem multipliquem, comtudo como produzem um rendimento, quando se dão a juros &c. não se lhes pode dar o epitheto de esteréis. Mas devem notar que os proprietarios do dinheiro são os seus detensores ; para os quaes nunca elle cresce nem multiplica. O que o empresta troca a sua propriedade por um titulo ou obrigação de divida, ou uma porção do capital immaterial, que he o mesmo.

Ora este de que agora nos vamos occupar não he esteril, dá um bom rendimento ; porém este rendimento, como ja dissémos em outra parte, não he senão o direito de participação no rendimento do capital material.

A existencia do capital immaterial tem contribuido provavelmente mais que cousa outra alguma para confundir as ideas sobre a natureza dos capitaes, que constituem a riqueza movel. Via-se que havia uma classe de pessoas ricas chamadas particularmente capitalistas, cuja riqueza

*Pareceo-me que devia dar o nome de capital immaterial á parte da riqueza nacional, que possuem certos capitalistas, cuja riqueza existe dentro da sua carteira. O dinheiro amoedado com que elles transferem a sua propriedade, he o que a significa ou representa ; e as obrigações ou titulos de credito que guardam em seu poder, são as suas seguranças, ou pinhores : porem a sua propriedade, em si mesma, he immaterial ; ou para melhor dizer, não he senão um direito de participação em riqueza mais solida, de que outros são os detensores.

naõ consistia em bens de raiz, nem em moveis, nem em mercadorias nem em genero algum proprio para consumo; e que esta riqueza era mesmo absolutamente invisivel e immaterial, uma vez que se naõ quizesse considerar como tal os titulos por meio dos quaes elles a disfrutam, ou os papeis guardados nas suas carteiras.

Quando tractámos da riqueza movel e circulante, vimos por que motivo e com que condições os seos proprietarios, que naõ querem sujeitar-se ao trabalho de a fazer girar, a emprestam a pessoas mais activas, que lhes pagam um tanto de interesse. Agora vamos considerar esta classe de capitalistas debaixo de outro aspecto, para a dividirmos em duas ordens, cujos interesses saõ absolutamente distinctos; refutar os systemas perniciosos, que se tem originado da obscuridade em que anda envolvida; explicar a natureza da proporção que necessariamente se estabelece, de uma banda entre o papel-moeda e porção de numerario requisita para a circulação; e da outra, entre as obrigações ou titulos de creditos e a riqueza material de uma nação; e finalmente, para calcularmos o effeito, que causaria sobre a prosperidade nacional a anihilação de uma parte consideravel do capital immaterial, occasionada pela bancarota do Governo.

He facil de comprehender que toda a riqueza, dentro de uma carteira, podesse considerar-se como sendo da mesma natureza, e que parecesse naõ ter de material senaõ os papeis, que servem de titulo para a reclamar. He todavia mui importante distinguir duas classes de papeis que podem constituir a propriedade de um capitalista.

Uns, como os assignados, as apolices da caixa do desconto, as do Banco de Inglaterra, e em geral, todas aquellas que se comprehendem debaixo do nome de papel-moeda, saõ pagaveis á vontade, em numerario, por aquelle que as houver emittido, ou receiveis em pagamento de compras

em vez de dinheiro, por todos aquelles que dependerem do Estado ; e como não vencem juro, cada um que as tem tracta logo de se desfazer dellas, ao menos com tanta pres- teza como o faria em empregar o numerario, que tivesse devoluto no seo cofre. Os outros papeis, como titulos de hypotheas, escriptos de depósito, contas correntes de ne- gociantes, e mesmo letras de cambio, ainda que possam ser negociadas voluntariamente de uma e outra parte, não são para se darem em pagamento, e por isso quasi sempre os proprietarios as conservam em seo poder até embolça- rem o seo importe. A possessão de taes papeis sempre he proveitosa, porque vencem interesse, ou dão jus a um dividendo ; e mesmo quando este interesse parece não existir, como nas letras de cambio, o portador dellas sem- pre adquire a sua propriedade mediante um beneficio, proporcionado á demora a que se elle deve sujeitar, e que se conhece pelo nome de desconto. Estas duas classes de titulos, ou de escriptos são de uma natureza absoluta- mente distincta. Os primeiros fazem parte do valor total de numerario, e de que representam uma fracção ; e os segundos, pelo contrario, representam uma fracção de valor da riqueza movel do qual fazem parte. He prin- cipalmente pelos haverem confundido, que se tem levan- tado varios systemas falsos, contradictorios, ou perigosos, sobre a natureza desta riqueza immaterial, que fazia con- fundir todos os especuladores.

Como ella passa de mãos a mãos por meio de dinheiro de metal ; he creada pela cessão, ou venda de dinheiro que o dono d'elle faz a outrem ; os seus fructos (os juros ou interesses) são pagos em dinheiro ; e todas as vezes que se falla della a designam sempre como uma somma de dinheiro actualmente existente ; os primeiros, que es- creveram sobre a economia politica, julgaram que os capi- talistas éram de facto os proprietarios do numerario, mes-

mo depois de se terem desfeito delle. Este modo de considerar os creditos, ou por outras palavras, as obrigações, escripturas de empréstimos &c. forma até hoje a opinião popular, e mesmo a da maior parte dos negociantes, que difficulosamente podem separar duas ideas, que tudo tende a confundir; que são a do dinheiro, e a do capital.

Se não houver em uma nação outro capital immaterial senão o que resultar de hypothecas sobre o dinheiro, será absolutamente necessario concluir, que a somma de capital immaterial, que produzir rendimento, deverá ser igual á somma de dinheiro, que girar na mesma nação. Ora não tem duvida que os credores do Estado, não menos que os dos particulares, devem ser contados entre os proprietarios do capital immaterial. O numerario da Gram Bretanha avalia-se de 18 a 25 milhoes esterlinos; e a sua divida, que monta hoje a 538 milhoes esterlinos, excede, pelo menos, vinte vezes o valor do seo numerario: he por tanto superior ao valor do que circula em toda a Europa: e como os credores de particulares, seja com hypotheca, ou por simples escriptura, formam provavelmente uma massa superior á dos credores do Estado, não se pode duvidar que os proprietarios Inglezes de capital immaterial possuam creditos mui superiores ao valor de todo o numerario que circula no universo. Que seria pois se os credores, não só de Inglaterra, mas de toda a Europa, ou de todo o mundo, pedissem ao mesmo tempo o reembolso do seus creditos em dinheiro de metal? Todo o metal que existe nas entranhas da terra não bastaria para os satisfazer. Este capital, toda via, he um valor real, ainda que invisivel; pois cada uma de suas partes se pode converter em dinheiro se se quizer, e cada uma dellas emprestada a um fabricante basta para por em actividade

a sua manufactura. Mas he preciso que este valor não seja metalico, e que a sua hypotheca não seja numerario.

Parece-me que deve ser grato achar uma prova evidente, e sujeita ao calculo, da falsidade deste systema, que, posto seja o mais natural de todos, e o que a gente mais se inclina a abraçar antes de reflectir, quanto mais se medita nelle mais obscuro se nos representa, e parece escapar ao raciocinio pelos veos com que anda encoberto. O dinheiro, que o capitalista entregouera propriedade sua, mas fica-a por ventura ainda sendo porque o recebedor lho fica a dever? Se este o alienar, poder-se-ha ir atras delle? Como pode ser que o dinheiro tenha dous donos, o que o possuir, e que talvez não deve nada, e aquelle a quem elle se estiver devendo? Taes são, entre muitas outras, as questoões que se apresentam, e a que se não sabe o que se ha de responder.

Outra seita de fazedores de hypotheses, avizada já sem duvida da desproporção que ha entre o dinheiro devido e o dinheiro existente, imaginou que o valor dos creditos era materia de opiniaõ; que o credito creava capitaes que não existiam, e que uma nação não podia fazer delle melhor uso do que enriquecer-se com papel.

Os primeiros especuladores haviam contribuido muito para a invenção e sustentação do systema mercantil, de que ainda hoje sentimos os effeitos; os segundos foram os inventores do dinheiro de papel, de que ainda ha pouco nos vemos salvos, depois de nos haver dissipado quasi toda a nossa fazenda; porque tal he a má fortuna da França, que de qualquer systema de finança, sempre aproveita o que tem de mais ruinoso. Aos economistas deve-se o imposto *foncier*, que esmagou os agricultores; aos mercantis devem-se as alfandegas, que entreváram o commercio, e empobreceram os consumidores; dos discipulos de Law se tirou a invenção com que de duas avançadas se

dissipou a fortuna publica, e a dos capitalistas, creando os bilhetes de banco, e depois os assignados. O ceo nos defenda dos proselytos de Mr. Canard, de uma banda, e Ramel, da outra ; ou senaõ, correremos risco de lhes ver em pouco tempo restabelecer a gabella do sal, e dar um golpe funesto na nossa industria, fazendo desse modo augmentar os salarios.

Sempre he no mesmo systema de um credito creador, que se tem visto gente asseverar, que a divida publica enriquecia um Estado ; pois de uma parte, o que recebia salario do Governo vivia do dinheiro emprestado ; e da outra, o que o tinha emprestado ficava taõ rico como dantes. Em seguimento deste systema he que se tem visto companhias particulares, por exemplo, a de *Ayr-Bank* de Edimburgo, emprehenderem emprestar bilhetes de banco a todos os que quizessem fazer emprezas de commercio, de manufacturas, e mesmo de agricultura. O máo exito de todas as applicaçõs deste systema demonstra sufficientemente a sua falsidade, e dá bem a conhecer que nos creditos, ou capital immaterial ha alguma cousa de positivo e de real, a que a imaginaçãõ não pode supprir.

Mr. Canard parece haver adoptado uma nova theoria differente das duas precedentes ; e inclino-me a crer que confundio, como os seus predecessores, os creditos com o papel-moeda* ; e que considerou o todo, não como a

* Mr. Blanc de Volx confunde da mesma sorte os creditos com o papel-moeda, no exame da questaõ que se propõe, *se mais convem a um Governo ser devedor, ou credor.* Peza as vantagens, e os inconvenientes da creaçãõ de um signal de cambio ficticio, que cré ser o resultado de um emprestimo, quando, de facto, um emprestimo não cria signal ficticio, e este não he produzido senaõ por uma emissãõ de papel-moeda. Se tivesse feito esta distincçãõ teria chegado mais de pressa, e mais seguramente, á conclusãõ taõ

representaçãõ, mas, ao contrario, o supplemento do numerario. He sem duvida sobre esta opiniaõ que elle se fundou para avaliar, como faz, a somma total do papel de credito e do dinheiro de metal que circulam, em uma somma igual á massa total da riqueza do mundo commerciante.

Talvez lhe tenha parecido que os creditos, que se demoram muitos tempos nas mesmas maõs faziam uma compensaçãõ pela parte da riqueza material, cujas trocas via serem pouco frequentes. Naõ he que elle tenha enunciado expressamente esta opiniaõ ; mas como, combatendo a sua engenhosa supposiçãõ de duas circulaçoẽs em sentido inverso, nos propozemos fazer ver que o papel-moeda juncto ao numerario era muito inferior quanto ao valor, e mui superior quanto á actividade, á riqueza movel que elle cruzava na sua circulaçãõ, porder-se-hia crer que, unindo ao numerario e ao papel-moeda toda a massa do capital immaterial ou dos creditos, o equilibrio que elle annunciava seria restabelecido.

Para refutar esta nova supposiçãõ basta observar, que os creditos naõ giram no mesmo sentido que o numerario, ou o papel-moeda, mas que cruzam constantemente estes ultimos na sua circulaçãõ. E na verdade criam-se, e passam-se, vendem-se, e compram-se, sempre em troco de dinheiro de metal ou de papel, exactamente como toda outra mercadoria. Portanto, os creditos naõ giram com o dinheiro de papel em um dos systemas de circulaçãõ, ou nas veas do corpo politico. Quando se trocam umas por outras, e por capital material, semelhantes trocas, fi-

natural a que elle finalmente chega, que *convem mais ao Governo ser credor, que devedor.* Sempre o amor dos paradoxos deve ter muito poder, para fazer contestar uma proposiçãõ. Veja-se o Estado do Commenc. da Fraçe, C. III. Secç. II e III.

lhas de conveniencia reciproca, são exactamente da mesma natureza das trocas de mercadorias, ou de immoveis, que algumas vezes se praticam ; e portanto não retardam tanto a circulação do numerario em fazerem as suas vezes, como este capital a accelera mettendo no commercio novos valores para gyro.

Tornemos portanto á nossa distincção entre o papel-moeda e o capital immaterial*. O papel-moeda, que comprehende os bilhetes de banco, cuja circulação he livre, da mesma sorte que aquelles cuja circulação he forçada, perde-se tanto em o ter guardado como se fosse dinheiro de metal ; porque guardado he um capital esteril, que poderia render emprestando-o, ou empregando-o no commercio. Por isso he que, os que tem bilhetes em seo poder, apressam-se o mais que podem a fazellos girar, sob pena de perderem os juros do seo capital. Estes papeis passam por tanto de mãos em mãos, para facilitarem as trocas, em sentido contrario, seja da mercadoria, ou do verdadeiro capital immaterial.

Não ha razão para que o movimento do papel-moeda seja mais lento que o do dinheiro de metal ; e delle devem resultar os mesmos effeitos que da introducção de uma nova quantidade de moedas metalicas. Por haver mais papel nem por isso o antigo numerario terá mais valor do que tinha antes da emissão daquelle ; pois os dous dinheiros entre ambos são iguaes á aliquota desconhecida da riqueza movel, que, segundo a velocidade dada, basta

* Não he para admirar que se tenha confundido estas duas especies de titulos, depois de se terem visto papeis-moedas participando da natureza de um e de outro, serem recebidos no commercio como numerario, e ao mesmo tempo vencerem juro como creditos. Esta confusão de facto não tira que haja uma differença essencia na natureza e nos effeitos destas duas especies de bilhetes

para a representar toda. Por consequencia vem a ser de necessidade absoluta exportar as moedas de ouro e prata, visto as de papel não terem valor fóra do Estado aonde são creadas. Se se continuar a multiplicar o papel, depois do numerario ter sahido, será forçoso que abáta em valor, e quando tiver commecado a abaxiar, conservar-se-ha antes abaixo do que a cima do valor, que na realidade tiver, e for igual á aliquota desconhecida do valer da riqueza movel, que bastar para a sua circulaçãõ. Quando se vê um Governo levar a ignorancia ou a demoralizaçãõ a pôr em circulaçãõ 45:581:411.618 francos em assignados, em um paiz que não podia supportar uma circulaçãõ de mais de mil milhoens, já não pode admirar ver descer estes assignados 7s. 9d. por 100 francos.

Os creditos, que vencem juro, tanto por obrigaçãõ, como por simples bilhete sobre o thesouro publico, companhias de commercio, ou particulares, são de natureza inteiramente differente do papel-moeda: tanto empenho se tem em guardar estas, como em se desfazer daquellas; ainda que algumas vezes se troquem umas por outras, ou por mercadorias, não formam todavia parte da circulaçãõ; e por isso retardam menos o numerario em fazer as suas vezes, do que acceleram a sua marcha multiplicando os valores que devem girar.

(*Continuar-se-ha.*)

MISCELLANEA.



*Memoria dos Exteriores e pleno uso da Soberania, que se
arrogou o Governo de Lisboa. &c.*

(Continuada de p. 68.)

9. Algumas vezes ellas eram communicadas em transumpto por Avizos do Secretario do Governo, como no Exemplo seguinte.

S. M. por Carta Sua de 30 de Dezembro do anno passado mandou, que quando se tracta do Despacho dos Officiaes dessa Relação, se peça sempre a V.S. informação do seu procedimento por carta sua na forma do estillo, de que avizo á V.S. para que o saiba, e ao Dezembargo do Paço se tena avizado tambem disto, para que tenham la noticia desta Ordem de S. M. e se proceda conforme á ella. Nosso Senhor Guarde á V.S. como dezejo. De Caça 10 de Janeiro de 1612.---Em Carta de 30 de Dezembro de 1611 Coll. 2. a Ord, Liv. 1. tit. 1. No. 35.

E semelhante exemplo se encontra na Coll. 2. á Ord. Liv. 1 tit. 7. No. 2. E sómente eram os Soberanos os que expediam as Cartas de Ley, os Alvarás, e as Cartas Regias, tendo nós exemplos das primeiras na Coll. 1. á ord. Liv. 1 tit. 5. No. 2. e 3. e tit 24 No. 1. e tit. 29. No. 1. das 2^{as}. na Coll. 1. á Ord. Liv. 1. tit. 6. No. 2. tit 7. No. 1. tit. 10. No. 1, 2, 3, e. 4. e das terceiras na Coll. 1. á Ord Liv. 1. tit 1. N. 4, e Coll. 2. ao Liv. 1. tit. 1. No. 5. 6. 13. e 27.

10. Desta sorte se obrava sempre francamente, e sem que o Governo do Reyno envolvesse os seus Despachos com sombras, que escondessem aos Portuguezes, se elles eram resoluções immediatas do seu Soberano, se determinações dos Governadores.

Sabia-se o que vinha de uma, e de outra fonte, e isto importava muito; porque, se sómente tocava ao Soberano dispensar nas suas Leyas, interpretallas, revogallas, ou mudallas, não cabendo nada disto aos Governadores do Reyno, como se declara na Ley transcripta no N.º 8, que ainda hoje he uma Ley Portugueza, á que tambem os actuaes Governadores estavam ligados, éra conveniente o uso das formulas referidas, para que o Governo, contra o disposto na mesma Ley, não podesse alterar toda a Legislação, sem que aos Vassallos fosse livre queixar-se ao Soberano por se lhe esconder, se era o Governo quem obrava, ou se sómente executava as Ordens da Corte. A escrupolosa observancia pois das dictas formulas, ao mesmo tempo que servia para manter os Direitos da Soberania, sem que elles lhe fossem usurpados era um obstaculo contra o uso do poder arbitrario da parte dos Governadores, e um escudo, que defendia a liberdade Civil dos Portuguezes.

11. O Governo Portuguez, porem, não tardou muito em se desviar da pratica, comq ue havia começado, e que referimos no N.º 5.º. Mais algum tempo de exercicio na Secretaria fez lembrar ao Desembargador Secretario, que a consideração de Secretario de Estado, que elle se queria attribuir, em lugar da de Secretario do Governo, que tinha, não se ajustava bem com aquellas formulas, e que lhe convinha fazer tudo, quanto faziam os Secretarios d' Estado para se dar este caracter, que cobigava, e para se mascarar com elle fez com que o Governo, a quem servia, figurasse de Soberano.

12 Com este fim conduzio o Governo, para que publicasse um Alvará datado do dia 7 de Outubro, em que sómente se excitava a observancia de outro Alvará de 20 de Outubro de 1785, (Gaz. de Lisboa de 14 Outubro, de 1808. 1. Supp.) como se para isto fosse necessario uma nova Ley, com todos os seus exteriores, e apparatus. Elle he feito em nome do Principe Regente Nosso Senhor, começando pela formula— *Eu o Principe Regente Faço saber*—, e assignando tres dos Governadores do Reyno. E subsequentemente, em 17 do mesmo mez, appareceo outro Alvará, para revogar em parte, o que se havia publicado 10 dias antes, mos-

trando-se desta sorte a pouca consideração, que houve, quando se fez o premeiro (Gaz. de Lisboa de 21 de Outubro, de 1808. 1º. supp.)

13. A antiga formula dos Avizos e Decretos em nome do Governadores, continuou a seguir-se até ao dia 22 de Outubro, do dicto anno, podendo servir de prova o Decreto de 8, os outros dous de 14 do dito mez, que vem nas Gazetas de Lisboa do dia 14, 1º. Suppl., e do dia 18, 2º Suppl. N. 40. No dicto dia 22 de Outubro, começou-se a daro exterior da Soberania a todos os Diplomas, que saíam do Governo Portugez. Os Decretos faziam se como se nelles fallasse S. A. R. e servirá de exemplo o do dicto dia 22, que vem na Gazeta de Lisboa de 25 de Outubro, N. 42

Attendendo a que muitos Officiaes do meu Exercito. Sou Servido Ordenar.—em virtude de Patentes firmadas de Meu Real Punho.

E podem ver-se outros semelhantes na Gazeta de Lisboa de 11 de Nov. 2º. Suppl. e de 25 de Nov. 1º. Suppl.

14. Fizeraõ-se Cartas Regias com a mesma formalidade, com que os Senhores Reys destes Reynos as costumam expedir, podendo ser exemplo a de 2. de Janeiro, de 1809, publicada na Minerva Lusitana No. 76.

Manoel Paes de Aragaõ Trigoso do meo Conselho. Amigo.
Eu o Principe Regente, vos envio muito saudar.

E assignavam os Governadores; e de outras se dá noticia na Gazeta de Lisboa de 24, de Fevereiro, de 1809, Suppl. Extr, e de 1º de Março do mesmo anno, Suppl. extraordinario, as quaes foram dirigidas á Francisco da Sylveira Pinto da Fonseca, e ao Desembargador Joze Antonio de Oliveira Leite. Os Avizos erám feitos em nome de S. A. R. ,como o de 6 Maio de 1809, para Manoel Paes de Aragaõ Trigoso, que vem na Minerva Lusitana, No. 105, começando pela formula.

O Principe Regente Nosso Senhor manda remetter á V. S.

E ha outros semelhantes na Minerva Lusitana No. 149. E continuou-se a publicar Alvarás, como os de que tractamos no No. 12, podendo servir de prova os dous de 12. e de 15 de Dezembro de 1809, que se acham no Corr. Braz. No. 20, pag 13 & 15.

15. Consequentemente o Governo de Lisboa, quanto ao poder Legislativo, havia-se appropriado todos os Exteriores da Soberania e só lhe havia faltado o perfeito conhecimento das formulas, que eram proprias de cada um dos Artigos de Legislaçãõ, de que elle tinha determinado fazer uso. Rezultou desta ignorancia, 1o. publicar Alvarás assignados com as Rubricas dos Governadores, como foi o de 7 de Junho de 1809, (Corr. Braz. N.º. 14, pag 13.) e 2o. publicar Decretos, que acabavam pela forma de Cartas, e Alvarás sendo dirigidos a diversas Authoridades, como foram os 3 de 20 de Março de 1809; (Corr. Braz. N.º. 11, pag 293). Nem os Alvarás se costumam assignar com Rubrica; nem pode convir á natureza dos nossos Decretos a maneira geral por que terminavamalguns dos que se metteo a fazer o dicto Governo. Pode ver-se o *Discurso Preliminar da nossa Compilacão Systematica das Leys Extravagantes de Portugal*, aonde se tracta dos Alvaras, e dos Decretos, e das formulas, que lhes são proprias.

16. E appropriando-se o dicto Governo do Poder Legislativo, fez Leys novas, ampliou, declarou, e revogou as anteriores, como bem lhe pareceo, julgando-se inteiramente izento de todo o respeito, e consideraçãõ pelo Direito do Reyno, assim do comprehendido nas Ordenaçoens, como do estabelecido pelas Extravagantes posteriores. No nosso *Párallelo do Governo Portuguez subsequente ás Revoluçoens de 1640 e de 1808*, damos tantos exemplos desta sua pratica, que he desnecessario tornallos a repetir aqui. Bastava um Avizo de qualquer dos dous Secretarios, para revogar as mais respeitaveis Leys Portuguezas. E não podemos deixar de trazer á memoria, que fomos gravemente censurados pelo Deembargador Procurador da Corõa João Antonio Salter de Mendonça, quando publicando o *Discurso Preliminar*, de que fallamos no § antecedente, nelle contamos os Avizos dos Secretarios de Estado entre as Leys deste Reyno: elle chamava á isto uma doutrina aduladora dos Ministros do Gabinete, e que arriscava todo o Direito Portuguez á uma total subversãõ. Esquecêram-lhe porém todas as suas reflexoens, quando se julgou com o carácter de Secretari

d'Estado ; e nós que não mudamos ainda de opinião sobre o que entãõ escrevemos, e demonstramos, nem nesse tempo, nem hoje, nem nunca, attribuiriamos a consideraçãõ de Ley aos Avizos dos Secretarios de um Governo subalterno, que estavam muitos centos de legoas distantes do Soberano, para poderem receber delle immediatamente as suas ordens, e que nunca tinham sido authorizados, para serem acreditados, como orgãõs da sua Real vontade das suas Determinaçõens.

17 A illegalidade, com que se procedeo em tudo isto não podia esconder-se, nem mesmo aos empregados no dicto Governo, que eram destituídos de conhecimentos juridicos ; e muito menos, ao Desembargador Secretario, que era um Magistrado, e que exercia o Officio de Procurador da Corõa, ea quem incumbia por isso defender os Direitos Majestaticos, para que não fossem usurpados á S. A. R., sendo entre elles o primeiro a faculdade de Legislar. O Principe Regente Nosso Senhor tinha dado ao Governo a sua Constituiçãõ, no Decreto de 26 de Novembro de 1807, e nas Instrucçõens, que o acompanhãram. Eis-aqui a sua Ley fundamental, em a qual não só senãõ concede o Poder Legislativo, mas se ordena expressamente, que se governe segundo as Leys. Quando pois nestes termos o Governo fazia Leys novas, e desfazia as dos Senhores Reys de Portugal, obrava taõ inconsequentemente, como obrava aquelle, que instituisse em Juizo uma petiçãõ de herança, fundada em um testamento, em que não era instituido herdeiro, como já notamos no No. 1o.

18. Faz-se porém mais estranhavel ainda esta usurpaçãõ, á vista da Carta Regia, que acima transcrevemos no No. 8o Saõ estes Governadores diferentes daquelles, a que ella se dirigio, e de que ella fallava? Ou estava derogada aquella Ley, que por authority, e mandado do Senhor D. Joãõ 8o, se colligio entre as deste Reyno? Ou tocava ao Desembargador Procurador da Corõa ignorar, o que nella se tinha determinado taõ coherentemente aos principios de Direito Publico Universal? Dezejavamos perguntar-lhe se S. A. R. conservaria tambem o Poder Legislativo em Portugal : e devendo-se esperar, que o dicto Magistrado se não atre-

vesse a negar-lho, queriamos que nos explicasse essa sua theoria de Direito Publico, que attribuia o Poder Legislativo de Portugal ao mesmo tempo, e integralmente a duas differentes pessoas, a saber á S. A. R., que estava no Brazil, e ao Governo, que existia em Lisboa.

19. Aos que estudam Direito na Universidade de Coimbra ensina-se-lhes logo nos primeiros annos, que a Soberania, ou Magestade he uma, e indivisivel, e que o seu primeiro attributo he o Poder Legislativo : (Mart. Posit. de Iur. Civ. § 51. 55, e 69 :) como pois seria possivel conceber no mesmo Estado duas Magestades, ou Poderes Legislativos? Bohemero (Jus. Plu. Univ. Pars spec. Lib. 2. Cap. 3. § 8). tinha escripto no mesmo sentido, *quando tamen ob necessitatem publicam leges ferenda sunt, jus illas ferendi, penes summum Imperium unice residet, et quidem radicaliter*. E ainda que este Magistrado não tivesse lido Escriutores de Direito Publico, mesmo nos Livros por que devia ter estudado no seu tempo estava o § 6o. Instit. de Iur. Nat. et Gent. e Civ. - *quod Principi placuit legis habet vigorem cum lege regia populus ei et in eum suum imperium, et potestatem concedat*-. E bastava este texto das Velhas Instituições de Justiniano, para que o dicto Desembargador tivesse obrigação de saber, que nas Monarchias absolutas, come he a Portugueza, pertence o Poder Legislativo privativamente aos Soberanos.

20. Tinha Portugal pois dous Poderes Legislativos ao mesmo tempo, um na America, e outro na Europa, e para que não distinguisse nunca de qual delles he que vinha a determinação que se publicava, tomou o Governo de Lisboa a seguinte medida. Conservava em segredo as ordens que recebia do Rio-de-Janeiro, communicando o seu contheudo ás Repartições por Avizos, que diziam- *S. A. R. he servido mandar* :- por esta mesma formula expedia as resoluções, que emanavam originariamente do Governo : e ninguem sabia se aquella S. A. R., que mandava nos dictos Avizos, era a que tinha a sua Corte no Rio-de-Janeiro, se a outra, que se havia entronizado em Lisboa. Todos os Tribunaes do Reyno, que expedem Provisões, já em consequencia,

de Determinações Regias, já em virtude de Despachos seus, fazem notar no reverso a fonte de que dimana cada um dos seus Diplomas, porque como obram de boa fé, e sem alguma intenção sinistra, caminham francamente; dizendo o que elles mandam de sua authoridade, e o que determinam em execução de immediatas Resoluções do Soberano, sem tractarem de confundir estas couzas envolvendo-as em trevas.

21. E nem isto he indifferente para quem não quer abusar. O Soberano ha de poder sempre alguma cousa mais do que os Tribunaes e Vassallos, á que elle tem incumbido alguma parte da sua authoridade. Estes haõ de poder sómente o que se lhes conceder nos seus Regimentos, e tudo quanto fizerem além disto será illegal, e nullo. Como pois se conheceria se o Diploma emanava, ou não de quem devia emanar? Isto importava saber á todos: aos Juizes, e ás Partes. Aos primeiros, porque lhes tocava administrar Justiça, e quando se lhes apresentava uma Provição, derogando uma Ley, elles não podiam decidir-se ignorando a fonte donde ella emanava. Sendo expedida em consequencia de uma Resolução immediata do Soberano, ninguem lhe negaria a authoridade de derogar a Ley, assim como ninguem lha concederia sendo passada pelo expediente do Tribunal. As Partes igualmente necessitavam de conhecer sua origem, para fazer a esse respeito convenientemente os requerimentos, que julgassem ser do seu interesse. Eis aqui a justa razão, que introduzia aquelle estylo em todos os Tribunaes.

22. O Governo de Lisboa não podia ter outra consideração que não fosse a de um Tribunal para governar os Reynos de Portugal, e dos Algarves, segundo o Regimento, que se lhe deo no Decreto, e Instruções referidas no N.º 17. E porque motivo se desviaria elle da pratica referida no N.º 20? Para attribuir a tudo, o que elle mandava a mesma Authoridade, que teriam as Resoluções immediatas de S. A. R., uma vez que expedia os seus mandados igualmente, que os vindos da Corte do Brazil, com a formula- *S. A. R. he servido mandar-*; e os inconvenientes, que lembramos no N.º antecedente, appareceram com effeito algumas

vezes, e bastaria lembrar um exemplo. As Appellações e Aggravos tirados das Justiças das Ilhas dos Açores, vinham para a Casa da Supplicação, em quanto a Corte estava em Lisboa.

(Continuar-se-ha.)



INGLATERRA.

Relatorio do Committé de segredo, na Casa dos Communs, a quem se referiram os papeis, que foram apresentados, sellados, pelo Lord Visconde Castlereagh, aos 4 de Fevereiro; por ordem de S. A. R. o Principe Regente; tendo o Committé ordem da Casa para examinar o seu contheudo, e informar com o seu parecer. Os votos do Committé sobre o Relatorio foram unanimes.

Parece ao vosso Committé, depois da mais attenta consideração dos differentes documentos que lhe fôram referidos, que se tem feito tentativas em varias partes do paiz, assim como na Metropole, para tirar partido da penuria, em que presentemente se acham involvidas as classes trabalhadoras e fabricantes do povo, a fim de as induzir a esperar um alivio immediato, não de uma reforma no Parlamento, no plano de voto universal e eleição annual, mas sim na subversão total de todos os estabelecimentos existentes, e n' uma divisaõ das terras, e extincção da propriedade nos fundos do paiz.

Esta esperança e prospecto de espojo tem sido activa e industriosamente propagada por varias sociedades, que existem publicamente na Metropole, distinguidas pelo nome de *Spenceanas*; titulo que assumiram, em consequencia de terem recebido os principios, com alguma variação, de um escriptor visionario chamado *Spence*, que apparecêram pela primeira vez, em uma publicação delle haverá cousa de 20 annos.

Parece que em algumas destas Sociedades, congregadas durante o mez passado, se discutio a questãõ, se os ajunctamentos para a reforma Parlamentar saõ calculados para desencaminhar ou illuminar o Publico. No decurso dos debates sobre ésta questãõ se instou com vehemencia, que “ a reforma Parlamentaria éra somente uma meia-medida, que elles deviam olhar para a terra, e nada menos disso ja mais lhes aproveitaria ; que nós naõ tihamos Constituiçãõ, naõ havendo livro em que ella se achasse, nem homem algum, que pudesse dizer o que ella era.” Em outra discussãõ sobre a questãõ, “ Se o estabelecimento practico do plano de *Spence* éra ou naõ remedio efficaz para á penuria actual, uma das doutrinas que se sustentaram foi,” que o proprietario de terras éra um monstro, que se devia destruir ; mas que elles naõ soffreriam serem divertidos, que havia outro mal ainda maior, e era o proprietario dos fundos publicos ; que estes eram os devoradores malvados, que cobravam quinze peniques por cada paõ.

Parece mais que nestes ajunctamentos se repetiram e avançaram abertamente as doutrinas e expressoens mais blasphemias ; que como estes ajunctamentos éram destinados a ser de natureza convival, aos debates politicos e á leitura ordinariamente se seguïam cantigas, em muitas das quacs se introduziã objectos os mais irritantes, alguns de natureza sediciosa e traidora, e outros debaixo da forma de indecentes e profanas parodes ou imitaçoens jocosas da liturgia e das Sagradas Escripturas.

Estas sociedades parece que se tem extendido: e ha traços da existencia de um committé chamado *conservativo*, que dirige as operaçoens do todo. As doutrinas acima mencionadas tem sido systematica e industriosamente disseminadas, entre os mechanicos e fabricantes soldados e marinheiros demittidos do serviço, e traba-

lhadores de todas as descripçoens. Tem ellas sido inculcadas em varios ajuntamentos determinados, e em varios lugares, por meio de seus oradores, os quaes tem feito da penuria dos tempos motivos de irritaçã e inflamaçã dos espiritos: e tem sido circulados com incrível actividade e perseverança em publicaçõens mui baratas, e até gratuitas. Tem-se provado cabalmente ante o vosso Committé, que alguns membros destas sociedades, obrando por authoridade delegada ou assumida, como Committé executivo do todo, conceberam o projecto de, e se esforçaram em, preparar os meios de organizar uma insurreiçã, tam formidavel por seu numero, que, meramente por sua força phisica, pudesse vencer toda a resistencia.

O primeiro passo para o complemento deste objecto foi dado pelo esforço individual dos membros do Committé, a fim de descobrir e fomentar a actual penuria e desconhecimento na Metropole, e suas vizinhanças. Fizéram-se listas daquelles de quem se julgava que se poderia confiar, para tam atrevida e arriscada empreza.

O designio éra surprender, por uma insurreiçã repentina em alta noite, e derrotar os soldados, nos seus diferentes aquartellamentos, a que se devia lançar fogo; aõ mesmo tempo (tendo-se arranjado planos, e dado passos, com as vistas de obter este objecto) apossar-se da artilheria, apoderar-se das pontes ou destruiilas e tomar posse da Torre e do Banco. Em seguimento deste designio se projectou uma machina para livrar as ruas da cavallaria. Apresentou-se ao vosso Committé um desenho desta machina, plenamente authenticado, assim como um esboço manuscripto, ou plano de varios lugares importantes da Torre, que se achou junctamente com o desenho da machina.

Este designio, porém, foi abandonado pouco tempo antes de sua execuçã. Julgou-se mais prudente, averiguar

previamente que força podiam os conspirados actualmente ajunctar ; e concordaram em que o melhor modo de fazer isto éra convocar um ajunctamento publico, com o fim apparente de obter remedio aos males do povo, por meios legaes. Examinou-se o mappa de Londres, e se escolheu o campo chamado Spa-fields, como o lugar mais eligivel, pela sua vizinhança ao Banco, e á Torre. Consequentemente preparáram-se avizos, e circularam-se editaes manuscriptos, de natureza a mais perigoza e irritante ; e o seguinte he copia de um delles.

“ Bretoens, ás Àrmas ! Todo o paiz espéra de Londres o signal, para correr ás armas ! Dai-vos pressa ; arrombai as casas dos armeiros e outros lugares em que he natural que encontreis armas ! Atravessai todo o official de justiça, que tocar em algum de nós. Não haja augmento de preço no pão ; nem Regente ; nem Castlereagh ; fóra com as suas cabeças ; nada de homens em officios, nada de dizimos, ou campos cercados ; nada de taxas, nem bispos que são traquinada sem uso. Conservai-vos fieis, ou sereis escravos para sempre.”

“ N. B. Cinco mil destes editaes estão affixados pela cidade, e outros impressos, com ulteriores particularidades, apparecerão em devido tempo.”

Nesta occasião, he que se não foi antes, assumio a intentada insurreção os symbolos da Revolução Franceza ; e se concordou e nomeou um Committé de Segurança Publica, composto de 24 membros, incluindo os nomes de varias pessoas, que he extremamente improvavel que se prestassem a similhante causa. Preparáram-se actualmente bandeiras e topes tricolores ; a bandeira foi levada alçada publicamente em um carro, no primeiro ajunctamento que houve em Spa-fields, aos 15 de Novembro. Com tudo, naquelle dia se não promoveo acto algum de violencia ; ainda que houveram alguns exemplos de rou-

boa, depois que a assemblea se dispersou ; porém houve o cuidado de adiar o ajuntamento para o dia 2 de Dezembro, tempo em que se esperava que estivessem já completamente findos os preparativos para a insurrecção. Não se perdeu um momento em avizar para o seguinte ajuntamento, e se empregou grande assiduidade em circular esta informação por todas as terras consideraveis em que ha fabricas pelas provincias, por meio de editaes e bilhetes impressos ; fizéram-se esforços para ajunctar subscripçoens ; havendo sido pagas principalmente por um individuo do Committé, todas as despezas que até então se tinham feito ; em adiantar o objecto da conspiração, e sustentar aquelles membros inferiores, que tinham abandonado as suas occupaçoens e officios, em ordem a empregar todo o seu tempo no adiantamento da causa. Adoptaram-se então, e seguiram-se com actividade constante, planos para seduzir os soldados ; tractou-se de excitar a sua sympathia, e induzillos, a que não obrassem contra os insurgentes ; fizéram-se tentativas para inflamar as suas esperanças com promessas de gradaçoens e paga ; e de assustar o seu zêlo com a ficção absurda, do actual desembarque de um consideravel exercito estrangeiro, destinado a governallos.

Os quartéis fôram de novo examinados com as vistas de um ataque. Animou-se a fabrica das fitas de tres cores, com o fito de as fazer familiares aos olhos do publico.

Repetiram-se as visitas áquelles bairros da cidade, aonde se considerava reynar mais a miseria, e todos os armazens ao longo do rio, assim como loges na cidade, e outras em que se sabia que havia armas, combustiveis e vestuario, fôram examinados e marcados, com as vistas de se apoderarem destes artigos em tempo conveniente. Formaram-se tambem planos para seduzir os marinheiros

no rio, offerecendo-lhe promoção para graduação superior, de baixo do novo Governo, e de se apossarem e armarem aquelles navios a que pudessem chegar. Immediatamente antes do dia do ajuntamento, se providenciaram armas, para o uso immediato das pessoas mais activamente empregadas. Este provimento se julgou sufficiente para o principio da insurrecção, porque elles confiavam em que se fosse bem succedida por duas horas, poderiam obter todas as armas necessarias dos differentes depositos e das loges dos armeiros, que tinham previamente sido reconhecidas com aquellas vistas.

O vosso Committé recebeuo tambem informação indubitavel de que se mandaram fazer a um individuo grande quantidade de piques, e elle actualmente fez e entregou 250, pelos quaes recebeuo sua paga. Tambem he indubitavel que se intentava libertar os prezos das differentes cadeas na Metropole e suas vizinhanças, na esperanza de sua concurrencia e apoio na intentada insurrecção. Introduziram-se em algumas dessas prizoens proclamaçoens, e se recommendou a sua passagem a outras, pelo que se convidavam as pessoas prezas, em nome do Committé tricolor, a ajunctar-se em torno da bandeira tricolor, que se havia de arvorar na segunda feira, 2 de Dezembro, e para que elles puzessem tambem laço tricolor. Prometteo-se que os prezos seriam libertados por força, e disse-se que os proveriam d'armas, e as direcçoens, que se lhes déram, foram para estar promptos a dar auxilio em vencer os guardas. Alugou-se, para os usos do dia, um carretaõ, em que se transportaram secretamente para o lugar do ajuntamento as bandeiras e o estandarte, que se tinha previamente preparado, junctamente com alguma munição. Deste carretaõ, antes que começasse o negocio apparente do dia, em outra parte

do campo, se proferiram as fallas mais inflammatorias, tendentes a excitar directamente a insurrecção, e concluidas com uma apostrophe á multidaõ, appellando para saber se estavam todos preparados para remediar seus proprios males. Entaõ se exhibio o tope tricolor, arvorou-se a bandeira, e um numero de pessoas a seguiram para o campo.

A direcção que tomáram foi para aquella parte da cidade previamente designada ; arrombáram as loges dos armeiros ; fizeram fallas e promessas aos soldados na Torre, para os induzir a abrir os portoens ; porém, fallhando o numero, que se esperava, que se unisse aos insurgentes, não se tentou forçar os portoens. Com tudo fez-se um ataque aos Magistrados da cidade, que se haviam ajunclado na praça dos negociantes, deo-se um tiro, arvorou-se publicamente a bandeira tricolor, e prendeo-se o que a trazia com o tope tricolor.

Olhando para o todo do que se passou no dia 2 de Dezembro, o vosso Committé se persuadio finalmente, que, por mais improvavel que pareça ser o bom exito de tal plano, comtudo elle tinha sido deliberadamente premeditado por homens desesperados, que calculáram, sem fundamento racionavel na derrota de seus opposentes, e na activa co-operaçãõ da multidaõ, cuja penuria elles tinham presenciado, e a quem elles tinham vaãmente instigado á revolta. Que, por consequencia, não foi meramente uma repentina ebulição do momento, ou uma tentativa desauthorizada de um individuo sem connexoens.

O vosso Committé está alem disso convencido, de que não obstante o ter o plano fallhado aos 2 de Dezembro, ainda continuam os mesmos designios a ser proseguidos com ardentes esperanças de bom successo.

Tendo o vosso Committé referido, assim, o relatorio geral

dos testemunhos, que se lhe apresentáram, relativamente ao estado da Metropole, tem agora de satisfazer a outro dever, não menos penoso, de chamar a attenção da Casa para o que se passou, durante o mesmo periodo, em diferentes partes do paiz, materia que merece igual ponderosa consideração. A primeira cousa, que aqui se offereceo á sua observação, he a amplamente diffusa ramificação de um systema de clubs associados ex professo, para o fim de uma reforma do Parlamento, sobre os mais extensos principios de Suffragio Universal, e Parlamantos Annuaes. Estes clubs se designam a si mesmos, em geral, pelos mesmos nomes de Hampden clubs. No asseverado objecto da instituição, parecem estar em comunicação e connexão com o club daquelle nome em Londres,

Parece que he parte do systema destes clubs, promover a extençaõ dos clubs do mesmo nome e natureza, tam diffusamente, que, sendo possivel, incluam todas as aldeas do Reyno. Os membros directores são activos na circulação de publicaçoes, que são proprias para promover o seu objecto. Petições, ja promptas e preparadas, tem sido remettidas da Metropole para todas as sociedades nas provincias dispostas a recebêllas. A communicação entre estes clubs practica-se pela missão de delegados. Delegados destes clubs se tem ajunctado em Londres, e se espera que se tornem a ajunctar em Março. Sêja qual for o objecto real destes clubs, em geral, o vosso Comitté não hesita em affirmar, segundo as informaçoes, em que poem toda á confiança, que no maior numero delles, e particularmente naquelles que ja estão estabelecidos nos grandes districtos fabricantes de Lancashire, Leicestershire, Nottinghamshire e Derbyshire, e que são compostos da classe mais baixa dos artistas, o objecto

que decididamente se espera não he nada menos do que uma revolução.

O vosso Committé acha, por informações igualmente indubitaveis, que as doutrinas dos clubs *Spenceanos* se tem propagado diffusamente por todo o paiz, ja pela extenção de sociedades similhantes, e ja, mais frequentemente, pela intervençã de Missionarios, ou Delegados, cujo emprego he propagar éstas doutrinas em todas as sociedades a que pôdem ter accesso: he a practica universal destas sociedades, exigir de seus membros uma pequena contribuição semanal, que providencea um fundo para as despezas destes Missionarios, e tambem para a compra de pequenos folhetos sediciosos que são lidos e commentados nos seus ajuntamentos. Alguns destes folhetos, que estão agora ante o vosso Committé, inculcam da maneira mais artilosa a necessidade de derribar o que elles chamam “as classes privilegiadas,” como distinctas do povo, que se desereve como consistindo em trabalhadores, artistas, e mechanicos de todas as profissoens uteis á Sociedade. Declara-se que uma nova ordem he a vontade do povo; justifica-se a rebelião, asservando que uma nação não pode ser rebelde, e nega-se toda a religião, assim como lealdade, asseverando em uma pergunta e resposta? “Quererieis vós viver sem deoses e sem reys?—Nós abjuramos a tyrannia de toda a sorte.”

Na verdade, parece que he parte dos systema adoptado por éstas sociedades, solapar não somente os seus costumes de subordinação decente e regular, mas todos os principios de moralidade e religião. O vosso Committé achou, que apenas ha alguma destas numerosas sociedades, nas partes que acima se mencionam, de cujos procedimentos se tenha obtido alguma relação, em que alguns de seus principaes oradores não tenham professado abertamente as opinioens mais sediciosas, e tenham excitado

os seus ouvintes a que se preparem para uma revolução actual. Com éstas vistas se escolhem os objectos de discussão: entre outros a questaõ, “ qual he o melhor amigo de sua patria o jacobino ou lealista?” Mesmo aonde se recommenda o fazer petiçoens, se propõem conduzir o negocio em tal maneira, por um immenso numero de delegados em Londres, que se ajuntem ao mesmo tempo, em varias partes, e ligados a cada petição, para assim induzir um esforço para obter pela força tudo quanto pedirem. Parece que ha uma idea, que prevalece entre os que compõem éstas sociedades, que certo dia fixo, que não está mui distante, será designado para o levantamento geral. Tem-se-lhes ensinado a olhar para os ajunctamentos em Londres, como o signál de suas operaçoens, e tem estado no costume de adiar as suas assembleas simultaneamente no mesmo dia: e he um lamentavel exemplo do commum interesse, que elles sentem, se o não he da connexão formada com aquelles que interviêram mais nos ultragens commettidos na Metropole, que nas vizinhanças de Manchester, e em alguns outros lugares, se manifestou a maior alegria, antes do ajunctamento em Spa-felds, aos 2 de Dezembro: e a tomada da Torre e do Banco se predisse publica e confiadamente. Esperou-se com impaciencia as novas do resultado; as estradas estavam entulhadas de gente durante a noite, muitas dessas pessoas éram delegados de differentes sociedades nas provincias, que esperavam a chegada do coche do correio; e não se occultou o seu desgosto, quando se averigou, que o tumulto havia sido socegado, sem extensos ou sérios males.

Parece, que a confiança dos alistados he tal, que elles representam o numero dos alistados como chegando a muitos centos de miliares, e que as suas sociedades se vam augmentando todos os dias; que nas suas listas

tem elles distinguido por signaes particulares os subscriptores que pódem pagar, os que são homeus robustos, e os promptos para obrar, quando fôrem chamados; e que tambem tem uma lista, daquelles, que recusam unir-se-lhes no que elles chamam “o livro negro,” e ameaçam vingança contra essas pessoas, quando tiver lugar a insurreccão geral. Em algumas partes das provincias mais populossas, aonde ha ja Hampden club, juncto a alguma aldea, os membros não fazem segredo de que se consideram sem ter outro uso, senão o de estarem promptos a obrar todas as vezes que a isso forem chamados: na sua admissã elles se denominam alistados, e recebem um bilhete em segredo, com as palavras “Estai promptos e firmes.”

Os costumes e maneiras destas pessoas parece estarem inteiramente mudados; elles calculam ja com um grande quinhão da terra, que cada um delles tem de possuir; e marcam a destruição das igrejas, como consequencia necessaria de seu bom successo. Parece que em varios lugares vam em progresso os preparativos para o provimento de armas: as compras feitas aos armeiros tem sido maiores do que jamais houve exemplo: manifesta-se a intencção de recorrer, para maior suprimento aquelles lugares aonde se fabricam armamentos, e aonde se podem obter a preço mais barato, pela geral barateza da mão d’obra nesta epocha: ou, em caso de necessidade, serão as armas tomadas por força. A facilidade de converter os instrumentos de agricultura em armas offensivas, foi tambem suggerida, e se mandáram algumas pessoas a observar o estados de alguns lugares particulares, aonde se suppunha que se tinham formado depositos d’armas para o serviço publico.

O vosso Committe acha, que se tem extendido o systema das associaçoes secretas à populaçã fabricante de

Glasgow, e alguns outros lugares populosos da Escocia; e ainda que estas sociedades se tenham aproveitado do mesmo pretexto, da reforma Parlamentaria na sua mais extensa baze. O Vosso Committé está firmemente persuadido segundo as informações que se tem apresentado, de que o seu objecto final he derribar, por meio da força, a existente forma de Governo. Que o tempo para tentar ésta empreza devia depender do simultaneo levantamento dos descontentes em Inglaterra, com alguns emissarios, que parece terem tido communicações com elles, e que ésta associação tem feito alguns provimentos de armas.

O vosso Committé tem agora submittido á Casa, o que lhe parece ser a justa e não exaggerada relação do resultado de suas indagações. O Committé julgou que não deveria inserir em appendiz as informações de que deduzio este relatorio, pela consideração de que, a menos de não ser isso feito muito parcial e incompletamente, não o poderiam fazer publico sem arriscar a segurança e pessoas de muitos individuos uteis e respeitaveis; e, em alguns casos, sem arriscar a devida administração da justiça publica.

Olhando para o todo, tem o vosso committé grande satisfação em observar, que, não obstante o assustador progresso, que tem feito, o systema de extender o descontentamento e as sociedades secretas, o alcance de suas vistas se tem limitado aos principaes districtos fabricantes, aonde a penuria he mais extensa, e onde com facilidade se collige maior numero; e ainda assim em muitos desses districtos se tem soffrido as privações do necessario para a vida, com exemplar paciencia e resignação, e as tentativas dos descontentes tem sido frustradas; que poucos, se be que alguns das classes superiores, ou ainda medias dá sociedade, e apenas alguns da população agricultora, se tem prestado aos mais violentos destes projectos. Devem

dar-se grandes descontos aquelles que, no aperto de urgente penuria tem sido levados a dar ouvidos a demagogos plausiveis e confiados na esperanza de alivio immediato. He de esperar que muitos daquelles que se tem empenhado, até certa extençaõ, nos projectos dos descontentes, porém cujos principios dos deveres moraes e religiosos ainda não estão extinctos, ou pervertidos pelos mais profanos e miseraveis sophismas, se retiraraõ ainda, antes que estes projectos sêjam levados a uma insurrecção actual.

Porém com todos estes descontos, o vosso Committé não pode contemplar a actividade e ardil dos cabeças nesta conspiração, e o numero que elles tem ja seduzido, e poderaõ ainda seduzir; os juramentos porque muitos delles se acham ligados; os meios suggeridos e preparados para obter por meio da força os seus objectos, a natureza dos mesmos objectos, que saõ não sómente a destruição de todas as instituições politicas do Reyno, mas tambem a subversão dos direitos e principios da propriedade, que deve necessariamente conduzir á confusão geral, á pilhagem, e ao derramamento de sangue, sem submitter á mais séria attençaõ da Casa, os perigos que existem, e que a maior vigilancia do Governo com as leys actuaes, se tem achado inadequado para os prevenir.

19 de Fevereiro, de 1817.

PORTUGAL.**MAPPA GERAL.**

Da Receita e Despeza do Cofre do Monte Pio dos Professores, e mais Pessoas com Empregos Publicos na Corte e Reyno, em os primeiros dez mezes da Administração que terminaram no ultimo de Dezembro do anno proximo preterito, pela Meza que foi reconduzida, para intelligencia dos Interessados, e noticia do Publico.

1816.

RECEITA.

Importancia de Joias recebidas até o ultimo dia de Dezembro inclusive	800.200
Dita de Contribuições ditas	907.820
Dita de Compromissos vendidos	38.580
Dita de Discursos, e Orações ditas	8.440
Dita de Premios e interesses	25.405
Dita de Joias em as diversas Commissões de Elvas, Setubal, Abrantes, Coimbra. Porto, Leira, Vizeu, Veiros, etc.	159.200
	<u>1:939.625</u>

DESPEZA,

Com o primeiro Estabelecimento do Cofre	114.650
Impressões, e Despezas annexas	406.110
Expediente Geral	236.895
Ordenados	53.600
Mercador	86.475
Bilhetes de Loteria	17.300
Beneficio aos Tencionarios	66.240
Balanço do Dinheiro em ser que passa em conta nova	958.355
	<u>1:939.625</u>

ESTADO ACTUAL.

Lisboa e Casa das Conferencias em Convocação Geral 5 de Janeiro de 1817

Do existente e Genero, e que deve ser de duzido da Despeza.

Em Compromissos	435.900
Orações, e Discursos	52.680
Outros impressos	10.000
Livros para a Escripuração	54.960
Capas e Voltas	80.465
Outros Moveis e Utensilios da Meza	147.025
	<hr/>
	751.030
	<hr/>

Joaquim José da Rocha

Deputado Secretario.

Joaquim José Ferreira de Carvalho

Deputado Promotor.

Existente em Especie.

No Deposito publico	596.000
Apolice	100.000
Remissões	68.800
Em Cofre.	34.355
Commissões	159.200
	<hr/>
	958.355
	<hr/>

Francisco José Dias

Deputado Thesoureiro.

Joaquim Antonio de Lemos Seixas e Castel-Branco

Provedor.

Totalidade.

Em Genero	781.030
Especie	958.350
Tencionarios	66.240
Loterias	17.300
Ordenados	53.600
Extraordinarios	63.100
	<hr/>
	1:939.625
	<hr/>

Antonio Maria do Couto

Deputado Procurador do Geral

Lucas Tavares

Deputado Enfermeiro Mór.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGAVES,
Guerra do Rio-da-Prata.

As hostilidades, entre as tropas do Brazil e os bandos de Artigas, rompêram ja por alguns ataques parciaes, que na Inglaterra se tem representado como derrota consideravel dos Portuguezes, a quem, pelo contrario, a gazeta do Rio-de-Janeiro dá a victoria.

Julgamos importante examinar com alguma miudeza éstas noticias, posto que mui vagas; não só pela influencia que ellas devem ter nos differentes pontos do Brazil, quando lá chegarem da Inglaterra; mas tambem porque nos devemos queixar do systema da Corte do Rio-de-Janeiro, em não publicar as noticias authenticas e verdadeiras daquella guerra; produzindo, com essa feita, os males, que resultam de se espalharem rumores falsos, ou de se darem aos verdadeiros interpretaçoens desfavoraveis.

A gazeta do Rio-de-Janeiro fallou mui succintamente daquelles ataques, e se limitou ao seguinte:—

“*Rio-de-Janeiro 30 de Outubro, 1816.* Agora mesmo se recebo a noticia de terem os insurgentes atacado um piquete nosso, no dia 5 de Setembro, o que obrigou a vanguarda da divisaõ dos Voluntarios Reaes a repellillos, deixando elles carretas, cavalladas, e boiãdas.”

“No dia 24 do mesmo mez, um destacamento da dicta vanguarda, composto de 80 homens, destroçou um bando de 300 insurgentes, no passo de Chafalote, dos quaes ficáram 20 prisioneiros, 19 mortos e muitos feridos.”

As gazetas Inglezas fõram mais extensas, porém os factos, a que se referem, contém-se principalmente nas seguintes cartas:—

“*Rio-de Janeiro 9 de Dezembro.* Os Portuguezes procedem mui vagarosamente, e penso que não chegaraõ ás muralhas de Montevideo dentro do anno corrente. A guarda avançada ainda não passou de Castilhos, e as forças navacs ainda estãvam em Maldonado aos 23 d’Outubro. O General Lecor não saõ do Rio-Grande senaõ aos 17 de Novembro, quando foi ter a Sancta-Thereza, um dos postos das fronteiras. Para a parte das Missoens, Artigas tem ganhado algumas vantagens. Ali, de facto, será o principal theatre da

guerra. As communicações dos Portuguezes com Buenos-Ayres ainda continúam; por onde se julga que existe entre elles boa intelligencia. O exercito independente destinado a obrar, na primavéra seguinte, contra o Chili, está prompto a marchar para Mendonça.”

“*Na mesma data.* As operações dos Portuguezes contra a margem Oriental do Rio-da-Prata são vagarosas, e mysteriosas.— Aqui não se publica nada a este respeito; porém sabemos por meios indirectos, que, da parte das Missoens, não tem sido bem succedidos. A ala direita do exercito, commandada pelo general Curado, e que está penetrando para o rio Uruguay, tem encontrado com difficuldades inesperadas, para que elle não estava preparado e a derrota de uma de suas divisões lhe ensinou que a empresa he mais difficil do que elle pensava. Artigas chamou a sua attenção para as margens do Uruguay e Missoens, e tem levantado os Indios em seu favor, e ameaça as fronteiras Portuguezas na quella parte. Pelo lado do Cerro-Largo e Sancta-Thereza, a opposição, que ao principio se encontrou, está agora reduzida a uma especie de guerrilhas, que fatigam os exercitos nas marchas, e lhes impedem o mandar partidas em avançada, As forças navaes dos Portuguezes entráram em Maldonado aos 23 de Outubro, porém a sua communicação com as tropas de terra ainda não está estabelecida. Montevideo prepára-se para uma resistencia decidida, ainda que com fracos meios. Buenos-Ayres fica neutral, e sómente se occupa com os negocios do Peru.”

Daqui tiráram varios jornalistas a conclusão, de que se tinham perfeitamente realizado as predições, de que Artigas retorquiria a invasaõ com ataques aos dominios Portuguezes;—que ésta circumstancia tinha produzido grande susto no Rio-de-Janeiro;—que este susto se augmentou com a derrota de uma das divisões do General Curado :—que a Provincia de S. Paulo he habitada por gente analoga em sentimentos ás tropas de Artigas, &c. &c.

Ora perguntanos aos nossos Leitoras; se daquellas cartas se

podiam tirar semelhantes conclusões? Supponhamos, que a victoria, mencionada na Gazeta do Rio-de-Janeiro, não he verdadeira, mas foi uma derrota como dizem as cartas; vejamos ao que isso podia montar.

O exercito Portuguez, que actualmente tem entrado nos territorios de Montevideo, consta de cinco a seis mil homens. Logo a direita deste exercito commandada pelo General Curado, não pôde com rehender mais da terça parte do exercito, ou 2.000 homens. As cartas dizem, que uma *divisaõ* de Curado he que fora batida; e suppondo essa divisaõ a direita, ou a esquerda ou o centro, será uma terça parte das tropas de Curado, ou pouco mais de seis centos homens.

Eis aqui o que se pode colligir das cartas, e o que se tem engrandecido na Inglaterra como a derrota do exercito Portuguez. Vejamos agora as conclusões, que nos parece se devem legitimamente tirar daquellas noticias.

Artigas, vendo-se atacado pelo lado do Albardaõ, estrada de Sancta-Theresa, e costa do mar até Maldonado ao longo do Ri-da-Prata, retirou-se dali para o unico refugio que lhe restava, que eram, no interior, as margens do Uruguay; e as Missoens. Dizem esses Jornalistas, que Artigas, portanto, está retorquindo aos Portuguezes, havendo-lhe invadido o seu territorio; mas isto está tão longe de ser assim, que as margens do Uruguay, esse theatro da supposta victoria de Artigas, estão muito além das fronteiras do Brazil como se pôde ver no mappa que publicamos a p. 134, do Corr. Braz. Vol. XVII. He logo a crassa ignorancia, ou a má intenção de desencaminhar seus leitores, quem podia iuduzir taes Jornalistas a tirar daquellas cartas (e não citam outra authoridade) semelhante conclusão.

Das mesmos cartas, pois, se vê, que Artigas tem abandonado os territorios mais contiguos ao Brazil, que são a estrada de Sancta-Theresa, aonde dizem as cartas, que toda a opposição está reduzida a guerrilhas; o Albardaõ, em cuja estrada fica Castilhos, de que, segundo as mesmas cartas estão de posse os Portuguezes; Maldonado, aonde está a esquadra Portugueza; e em fim

Monte-video aonde dizem as cartas que há fracos meios de resistencia.

Que Artigas havia de fugir para as margens do Uruguay, sempre nós suppuzemos ; porque não lhe restava outro refugio, a não querer lançar-se ao mar. Nas margens do Uruguay se pódem fortificar os Portuguezes, quanto baste para protegerem os seus territorios, contra as incursoens e roubos dos partidistas de Artigas ; o qual, se ainda ali for efficazmente perseguido, poderá retirar-se mais para o interior até Sancta Fé ; porém quanto mais se afastar, tanto mais ganhará o Brazil ; porque menos tem a temer de suas pilhagens, e correrias.

Estas desconcertadas conclusões, que se tem tirado de noticias particulares, teria o Governo do Brazil obviado, se publicasse regularmente no Rio-de-Janeiro os officios dos Generaes empregados naquella campanha, com as particularidades, que são essenciaes, para que as narrações historicas mereçam o devido credito.

He nisto que com sobeja razão nos devemos queixar de continuar a Côte no pernicioso systema de não informar o publico dos factos importantes, que se vâm passando ; porque em consequencia desse silencio todo o mundo suspeita o que he peor ; espalham-se rumores desavantajosos, que se acreditam ; porque não são desmentidos ; o povo desgosta-se de uma guerra, que supõem mal succedida, em consequencia dessas falsas informações ; a nação adquire mal nomeada no estrangeiro ; e em fim tudo vai mal pela unica razão de não se querer dar ao publico fiel conta das novidades importantes.

Nem obsta a isto o dizer-se, que se o Governo publicar os acontecimentos adversos desanimará a nação ; pelo contrario, uma exposição verdadeira, mesmo de successos desastrosos, anima os povos a vingar as afrontas, e a veracidade da exposição influe sempre na nação correspondente confiança em seu Governo ; quando essa confiança nunca pôde ser obtida pelo mysterioso segredo, que se guardar sobre os successos da guerra.

Isto pelo que pertence aos factos ; mas he precio tambem dizer alguma cousa sobre as theorias, que adoptam nesta materia

alguns Jornalistas contemporaneos. Dizem elles que o titulo apparente da guerra do Brazil contra Artigas he o máo comportamento deste; mas que o motivo verdadeiro he a ambição do Gabinete do Rio-de-Janeiro.

Esta accusação he verdadeiramente mui séria, e não se póde sem injustiça avançar, sem prova; e com tudo esses Jornalistas atiram ao mundo com tal proposição; sem terem a bondade de produzir uma só prova, nem ainda conjectural, em apoio de um ataque de tal natureza, contra o character moral do Gabinete do Rio-de-Janeiro.

O máo comportamento de Artigas. a usurpação do Governo que exercita, sem titulo algum, mesmo até sem nome, que lhe atribua character publico, são factos notorios, e reconhecidos pelo Governo e Povo de Buenos-Ayres, que tem publicado ao mundo as suas queixas contra o usurpador Artigas, e que (até mesmo segundo as cartas, que acima copiamos) está em boa intelligencia com a Côrte do Rio-de-Janeiro, a pezar desta guerra contra Artigas.

Mas não paráram aqui essas accusações destituidas de provas, contra a Côrte do Rio-de-Janeiro: os Jornalistas, de que fallamos, inventaram mais; dizendo que o ataque, que os Portuguezes faziam a Montevideo, éra em consequencia de tractados com a Côrte de Madrid, que lhe cedia aquelle territorio a troco de um auxilio e ajuda, para reconquistar o resto das colonias revoltadas.

Disto produziram os taes Jornalistas algumas provas; uma foi o ter-se isso asseverado em uma Gazeta de Cadiz; outra o dizello assim uma proclamação attribuida ao General Lecor, e que tambem de Cadiz foi remetida a Inglaterra.

He obvio, que, nos esforços que tem feito o Governo Hespanhol, par occultar a seus subditos o verdadeiro estado de suas colonias, lhe importava muito fazer persuadir o publico, de que a Corte de Hespanha esperava do Gabinete do Rio-de-Janiero poderosos auxilios, para reconquistar e submetter suas colonias; mas, porque importa ao Governo Hespanhol pulicar esses rumores,

segue-se que um Jornalista, obrigado a ajuizar das novidades com critica saã, deva dar credito a semelhantes boatos?

Rumores muito mais dignos de attençãõ, e criveis por sua natureza, dizem; que em Madrid fizêram a mais terrivel sensaçãõ as novidades da invasaõ de Montevideo; e que o Gabinete Hespanhol se tem por isso formalizado mui sériamente, e feito ásperas representaçoens ao Gabinete do Rio-de-Janeiro; principalmente a instigaçãõ de Cevalhos decidido inimigo dos Portuguezes.

Quanto á injustiça da guerra, que faz o Brazil contra Artigas, tem-se querido provar, exaltando o character daquelle homem, que notoriamente éra um contrabandista, ou salteador (porque estes officios sãõ analogos, tanto naquelle paiz como em Hespanha) e que sem eleiçãõ do povo, nomeaçãõ d' outro governo, nem titulo algum bom ou máo, se apoderou, por meio da força de seus sequazes, do governo de Montevideo. Os elogios, pois que se tem escripto em Londres, em louvor daquelle homem, só pôdem ter sido dictados por algum de seus partidistas, que neste paiz resida; porque sãõ diametralmente oppostos aos factos.

O General Curado, homem mui conhecido naquelle paiz, por ter ha muitos annos commandado no Rio-Grande um regimento de Cavallaria, e pelos serviços, que fez na Europa, he um dos chefes mais propios para commandar tropas, na qualidade de guerra, que he necessario fazer contra Artigas. Só a ignorancia dos negocios daquelle paiz pôde por em paralelo o character daquelle sugeito, e a causa que elle defende, com Artigas, e suas qualidades moraes ou sua situaçãõ politica.

As prezas que os Corsarios de Montevideo tem feito de alguns navios Portuguezes; he um dos argumentos, que se tem alegado, contra a impolitica desta guerra, da parte do Brazil; e, o que mais he, até contra a sua justiça.

Quanto á impolitica, he verdade que he incommodo para a naçãõ perder alguns de seus vasos; e para os particulares talvez seja sua total ruina; mas; aonde se deo guerra alguma, sem que

haja o pezo das perdas, e o dezar das derrotas? Neste caso as forças que Montevideo pode deitar ao mar, são tam insignificantes, que as suas tomadias apenas devem entrar em linha de conta; principalmente se no Brazil tomarem sobre isso mediocres precauçoens

Mas ja que os jornalistas, que alegam este objecto das prezas, fallam tanto contra o direito que tem o Gabinete do Rio-de-Janeiro, para fazer ésta guerra contra Artigas, perguntaremos nós, com que authoridade andam pelo mar corsários de Artigas? Com que titulo se assigna elle para dar Cartas-de-marca, ou que legalidade pôde dar a seus corsarios, para que não sêjam tractados como piratas em qualquer nação civilizada, aonde similhante questão for legalmente examinada ou processada? Declarou-se ja Artigas chefe de alguma nação independente, para assumir o direito de conceder cartas-de-marca, ou mostra-se assas poderoso em seu governo para castigar esses seus corsarios, que no mar se portárem mal, ou se fizerem reos de algum crime contra o direito das gentes? Quando as tropas do Brazil tomárem Maldonado e Montevideo, que portos restam a Artigas, para receber os seus corsarios, e estabelecer tribunaes de Almirantado, aonde suas prezas sêjam legalmente condemnadas? E, sem ésta formalidade, que seraõ esses corsarios senão piratas, e suas prezas senão roubos?

Achamos que, insensivelmente, o nosso artigo, sobre a guerra do Rio-da-Prata, se estendeo alem do que intentavamos, portanto paremos aqui: os Jornalistas Inglezes não deixaraõ de continuar a dar-nos occasião de reassumir a materia.

Embaixador Inglez para o Brazil,

Diz o rumor, que o Gabinete Inglez se resolveo por fim a nomear Ministro, que resida na Côrte do Rio-de-Janeiro, e que este será Mr. Thornton, que fora Consul em Baltimore, e que actualmente se acha Ministro Plenipotenciario em Suecia.

Monte-Pio Literario de Lisboa,

Concluimos no nosso N^o. passado a publicação do compromisso do Monte-Pio-Literario de Lisboa, que a grande affluencia de outras materias nos obrigou a differir até entãõ. Agóra publicamos a p. 202, a conta da receita e despeza desta Sociedade; que mostra as boas intençoens e integridade de seus administradores e membros.

Tambem nos tem chegado á mãõ grande copia de documentos, relativos ás transacçoens da Sociedade; e, supposto que os não publicuemos; porque o seu volume sêja incompativel com os limites de nosso Periodico; com tudo a sua leitura nos servio de muito, para formarmos idea clara do que he a Sociedade do Monte-Pio-Literario.

Pelo que respeita o compromisso, seria alheio do nosso proposito fazer delle analyze miuda, que talvez nem sempre admitta com vantagem; mas em geral podemos dizer, que, havendo a prudencia nelle introduzido todas as disposiçoens, que parecem analogas ao character e estado actual da nação, fazem com que ésta Sociedade de va ser olhada como muito respeitavel, por todos os lados.

E com tudo o Governo julgou, na confirmação do Compromisso, que devia pôr espias á Sociedade; e portanto ordenou que um Magistrado, que se nomeou, assistisse ás sessoens.

Naõ brigaremos por este motivo com um Governo, que he zeloso e timido, porque he fraco e ignorante, nem com isto se devem escandalizar os Compromissarios, ou Membros da Sociedade; he isso um defeito dos tempos, e do estado da educaçãõ publica e particular da sua nação: elles, que estaõ á frente deste importante ramo, de que depende em tam grande parte a felicidade mandana dos homens— a educaçãõ — cuidem em melhorar as geraçoens vindouras o mais que puderem. A posteridade e a historia imparcial lhe saberá dar os verdadeiros ageradecimentos.

ESTADOS UNIDOS.

O Congresso dos Estados Unidos passou um acto, pelo qual prohibe que em seus portos se armem navios, para andar a corso ou commetter hostilidades contra alguma Potencia, das que estão em paz com aquelle paiz.

A razão politica, que se assigna a ésta providencia, he a representação que tem feito o Ministro Hespanhol, contra os armamentos, que nos Estados Unidos se fazem, a favor das colonias Hespanholas em insurreição.

Estas medidas publicas do Governo são mui decididamente contra a inclinação dos povos; e n' um paiz de taes intsiuções politicas, mui difficultoso será ao Governo levar a diante medidas, a que he opposta a opiniaõ publica, e o interesse não só dos individuos, mas até da mesma nação em geral.

O Governo Hespanhol conhecerá isto mesmo, mas a sua impotencia o fará disfarçar insultos, que não pode vingar! porque não pôde duvidar-se nem das muitas razoes, que induzem a ésta alliança dos Estados Unidos com as Colonias Hespanholas, nem a impossibilidade, em que se acha a Corte de Madrid, de arrostar contra os Estados Unidos, para os obrigar a prestar-lhe attenção a suas representações.



FRANÇA.

A Ordenança d' El Rey, que deixamos copiada a p. 145 he feita, para a total extincção do commercio da escravatura, em consequencia do artigo adicional do tractado de Novembro de 1815, pelo qual se estipulou, entre Inglaterra e França, " que as Altas Partes Contractantes, concertariam, sem perda de tempo, pelos seus Ministros em Londres e Paris, medidas as mais efficazes, para a total e immediata abolição de um commercio tam odioso, quanto prohibido estrictamente pelas leys da religião e da natureza." Mas vistos os documentos, que publicamos a p. 146, está claro, que o Governo Francez não faz grande sacrificio em

largar por mão o que não pôde possuir, e tanto mais quanto o chefe da outra parte da ilha de S. Domingos, que se intitula Rey Christovão, nem se quer quiz abrir correspondencia com os Commissarios d' El Rey de França.

Os documentos, que citamos, (p. 146.) contem a noticia official do modo por que terminou a negociação, que abriu o Governo Francez, para tornar a entrar de posse da sua colonia de S. Domingos; projecto este que a França nunca poderia realizar, a menos que para isso não concordessem as demais nações da Europa; e talvez fosse tambem necessaria a co-operação dos Estados Unidos, que nesta questão tem muito interesse.

Sobre ésta materia tem corrido um rumor na Europa, segundo o qual a França tentou, que a Hespanha lhe cedesse a parte que tem em S. Domingos, a fim de que os Francezes fortificando-se ali, pudessem com maior vantagem atacar a outra parte da ilha, aonde se acham os dous Estados independentes de Negros, governados por Christovão, e Petion. Dizem mais que se propunha dar á Hespanha, em compensação desta cessaõ, a colonia de Cayenna; e como ésta está na posse de S. M. Fidelissima, se lhe compensaria ésta posse com a cessaõ do territorio de Montevideo.

Se com effeito a França propôz tal negociação, e este foi um dos objectos da missã do Duque de Luxemburgo ao Rio-de-Janeiro, he natural que a negociação tenha falhado inteiramente; pois nisso se não tornou a fallar mais, depois que o Duque de Luxemburgo voltou do Brazil para a Europa.

Com effeito das tres partes interessadas nesta negociação, só a França poderia ganhar nas trocas, pois dava a provincia de Cayenna, que não está em seu poder, pela importante colonia de S. Domingos, que receberia de contado. A Hespanha cederia duas colonias, Montevideo e S. Domingos, por uma só que éra Cayenna, e a qual nem em população nem em riqueza, equivale a alguma das duas, que tinha de ceder. S. M. Fidelissima daria Cayenna, de que se acha de posse, e que retém para obter da França as compensações que lhe deve; pela provincia de Moute-

video, que a Hespanha, lhe não pôdia dar, porque a não possui, e portanto que teria o encommodo, e passaria pela despeza de conquistar. Assim não vemos como tal arrançamento pudesse ser admittido nem pela côrte de Madrid, nem pela do Rio-de-Janeiro.

O documento, que publicamos a p. 150, debaixo da rubrica das Potencias Alliadas, expressa a concessão, que se esperava, de diminuir a quinta parte do exercito de occupação, que os Alliados tem em França, assim como tambem a parte correspondente das contribuiçoens, destinadas á mantença daquellas tropas. Os motivos, que se assignam, são o bom comportamento do Governo Francez para com os Alliados, e para com os Francezes; e a maior tranquillidade, que se observa em França, que se suppõem resultar das medidas de conciliação adoptadas por El Rey.

Achamos, porém que ha outra razão mui poderosa, e que os Ministros Alliados não mencionam; e vem a ser, a absoluta impossibilidade em que se acha o Governo Francez de fazer os pagamentos estipulados; pois até para as despezas correntes foi obrigado a pedir emprestimo; que, em consequencia das actuaes circumstancias da França, éra natural o não poder obter-se, sem condiçoens mui onerosas.

Se os Alliados instassem cathegoricamente na continuacão do exercito de occupação sem diminuição, e no pagamento das contribuiçoens sem espéra; como os Ministros Francezes não tem força com que lhe resistam, se veriam na necessidade de impôr novos tributos á nação; e, nesse caso, criariam elles mesmos uma fermentação geral, que exigiria o emprego desse exercito de occupação, para a socegar; e que, ainda conseguindo-o, só o fariam com derramamento de muito sangue. Parece-nos pois que á necessidade se chamou liberalidade.

No entanto não devemos occultar a impressão, que nos fez esta resolução dos Alliados, em diminuir as suas tropas; e vem a ser, que elles estão persuadidos de que os Francezes começam a reconciliar-se com o novo estado de cousas; não obstante as commoçoens parciaes, que se manifestam de vez em quando, em varias

partes das provincias; porquanto, se os Alliados não estivessem persuadidos desta alteraçã na opiniaõ publica, em vez de diminuir o exercito de occupaçaõ o reforçariam, para extorquir o pagamento das contribuiçoens, ainda que fosse necessario tornar a desembainhar a espada.



HESPAÑHA.

Como dos negocios publicos da Hespanha não permite o seu Governo, que appareçam noticias authenticas, as informaçoens particulares, sempre incertas, ainda quando verdadeiras, são as unicas fontes que restam, para ajuizar do estado daquella naçaõ; e todas essas noticias particulares, que obtemos, são sempre desvantajosas áquelle Governo.

O Governador da Navarra convocou as Côrtes daquelle Reyno, ou para melhor dizer uma Deputaçã Permanente, que as representa, tanto quanto a Juncta dos Tres Estados em Portugal representava as Côrtes do Reyno. O Governador da Navarra expedio para isto a sua proclamaçaõ aos 4 de Janeiro, e as taes suppostas Côrtes deviam ser dissolvidas, logo que impuzessem ao povo os tributos que o Governo pretendia cobrar.

As gazetas Hespanholas, porém, annunciaram pomposamente ao mundo um melhoramento, que fizera S. M. Catholica, mas tal que nós não podemos comprehender em que consiste o seu merecimento, ou porque se lhe dê louvor. Dizem as taes gazetas, que El Rey fôra visitar as prisoens, em trages disfarçados; e que vendo nellas os instrumentos com que se daõ aos prezos os tormentos e tratos, os mandára queimar.

Em todas as naçoens polidas da Europa se tem abolido os tormentos, seja por legislaçaõ expressa, seja por desuso, consentido pelos respectivos legisladores; excepto na Inquisiçaõ de Portugal e Hespanha, aonde os tormentos se mandam expressamente dar a seus prezos, como he determinado nos Regimentos do Sancto Officio. As Côrtes de Hespanha, que se ajunctaram em Cadiz,

aboliram, por uma ley, os tormentos; como práctica tyrannica e absurda, e contraria aos fins da justiça. Fernando VII, quando tornou para a Hespanha, cassando aquella determinação das Côrtes, mandou reviver o uso dos tormentos, e pôz as suas ordens em practica, aos casos do General O'Donnel e outros, agóra mandou queimar os instrumentos que vio, mas não achamos, que abolisse o uso, ou que publicasse alguma ley, pela qual tão inhumano estabelicimento fosse erradicado da legislaçã criminal Hespanhola. Logo deixou-nos razaõ para duvidar, se mandou queimar aquelles instrumentos, que vio; porque não eram do feitio que lhe agradava; ou se por serem velhos, e precisarem de ser renovados; se mandou, que se conservassem só em algumas prizoens, que destine a esse fim; ou se ultimamente quiz dar á practica dos tormentos direcçaõ differente da que até agóra tinha na Hespanha. Differimos portanto os nossos louvores a S. M. até que possamos averiguar esses pontos.



INGLETERRA.

O documento, que publicamos a p. 183, he summamente importante para a historia deste paiz, e mostra a combinaçã extensa, que tem existido na Inglaterra, para destruir a presente forma de Governo.

Nos paizes estrangeiros, aonde os costumes dos Inglezes e leys desta naçã não são bem entendidos, pareceria pela leitura do documento a que nos referimos, que se estava ao ponto da mais perigosa revoluçã; ao mesmo tempo que, quando éstas cousas se vem de perto, não ha mais do que um partido de visio-uarios, que, sem meios nem probabilidade alguma de ter bom exito, se tem empenhado no absurdo projecto de mudar repentinamente e no todo a propriedade das terras, fazendo-as passar das mãos de seus actuaes possuidores, para as dos artistas e classes trabalhadoras.

O Parlamento suspendeo por algum tempo o *habeas corpus*; isto he a operaçã da ley, pela qual ninguem pôde ser prezo seuaõ

com certas formalidades, e deve ser processado dentro de certo periodo de tempo. O Governo procedeo a mandar prender algumas pessoas, accusadas de serem cabeças destas conspiraçoes, e seraõ brevemente processadas pelo crime, que se lhes imputa, em consequencia, de alta traiçaõ.

Mas não ha, entre essas pessoas alguma de consideraçãõ; antes os dous, que se suppoem serem os mais importantes membros da conspiraçãõ, saõ tam pobres, que nem cama tinham em que jazer. Um, que se chamava o secretario do Committé, he um çapateiro remendaõ sem emprego; o outro um boticario banca-rotta.

Os proselitas deste miseravel partido, saõ, como diz o Relatorio do Committe, gente da mais baixa relé: marinheiros despedidos do serviço; fabricantes sem emprego; e vadios por costume: Quanto aos principios, que adoptam, elles mal entendem o que lhes dizem os cabeças, nem sabem mesmo o que querem; mas parece que os seus missionarios o que lhe pregam he a doutrina Spenceana.

Spence, de quem esta seita ou partido tira o seu nome, foi um obscuro individuo, que haverá cousa de vinte annos publicou um folheto, em que propunha como melhoramento do estado social, o tirar as terras aos ricos, que as possuem, e dallas aos pobres, que vivem de seu trabalho; este absurdo agradava aos miserareis, e no tempo actual, em que a estagnaçãõ do commercio tem deixado sem emprego tantos artistas e fabricantes, este sonho de possuir as terras dos ricos, servio de atractivo a muita gente, a quem a penuria faria olhar, como remedio certo, os projectos mais absurdos e impracticaveis.

E com tudo o numero da gente sem emprego he tam grande, que o Governo julgou necessario adoptar medidas efficazes, a fim de prevenir que se ajunctem, e commettam roubos, que he a unica cousa que poderaõ pôr em practica, e isto até que a justiça os apanhe, e lhes imponha a pena das leys.

Quanto a grande penuria, que se observa a este momento na Inglaterra, nós a julgamos uma consequencia necessaria do grande numero de gente, que ficou sem emprego repentinamente, em consequencia da paz. Os productos de quasi todas as colonias Europeas

na America vinham, durante a guerra, ter á Inglaterra, para daqui passarem ás de mais naçoens; este commercio de transito occupava muitissima gente: agora porém cessou em Inglaterra; porque cada uma das outras naçoens pôde ir á America buscar aquella parte dos productos, que precisa para seu consumo.

Mas, por mais natural que sêja este modode raciocinar, as classes trabalhadoras, que se acham sem emprego, e por tanto sem meios de subsistencia, vexam-se com a miséria, e dam ouvidos aos demagogos, que lhes promettem alivio a seus males, por mais impracticovel que seja a verificação de taes promessas.

Está claro, que não ha nenhum Inglez que pense, que não conheça a superioridade das instituiçoens politicas de seu paiz, quando as compára com as do resto da Europa disto mesmo se gabam elles todos dias: he logo manifesto, que as doutrinas deste punhado de revolucionarios não pôdem achar partidistas, senão nas classes mais ignorantes, e mais depravadas da sociedade.



NAPLES-

Achamos publicada, em algumas gazetas, a seguinte favoravel relação, do estado actual dos negocios publicos no Reyno de Napoles, e, ainda que supponhamos nisto alguma exaggeração, he do nosso dever publicar estas importantes noticias, que passam sem contradicção. O artigo he datado de Napoles, aos 2 de Fevereiro; e diz assim:—

“O nosso Governo tem formado com a Austria a mais intima alliança. Se julgarmos pelas nossas relações politicas, supporiamos, que Fernando éra do sangue da Casa d’ Austria, em vez de ser descendente dos Bourbons. Comparados com o resto da Europa, não temos muita razão de nos queixar. A nossa situação financial tem ido melhorando ha alguns tempos a ésta parte. As *inscripçoens* tem subido de 52 a 59 por cento, e em todos os ramos do serviço publico são os pagamentos feitos com punctualidade. M. Nasetti, o Ministro da Marinha, porém, he accusado de negligencia.— O melhoramento de nossas finanças he attribuido a um emprestimo de 10 milhoens de francos, e a algumas operaçoens financiaes do

Cavalheiro Hedici, que tem sido bem succedidas. Os Ministros publicaraõ em breve tempo um relatorio sobre os rendimentos e despesas do Estado. O rendimento, sem incluir o de Sicilia, chega a 17 milhones de ducados Napolitanos. Os tributos cobram-se com muita facilidade; e devemos isto ao systema Francez, que o presente Governo, com bastante propriedade, tem continuado, visto que nada pode ser mais desastroso para o Thesouro publico, do que a mudança repentina, no modo de cobrar os impostos. Porém, quando se olha para as despesas extraordinarias dos annos passados, que chegam a sommas consideraveis, não pôde admirar que haja um deficit, ainda com este rendimento, de 17 milhoens, Alem disto Lord Bentick pôz o exercito Siciliano no mesmo dispendioso estabelecimento do exercito Inglez, e a pouca inclinaçãõ, que tem os Napolitanos, para o serviço militar, não permite que se faça diminiçãõ no soldo. O numero de officiaes em serviço activo, e os que não são chamados a serviço chega a 7. 500, He bem sabido que o maior erro dos Governos instituidos por Bonaparte éra o de empregar demasiado numero de pessoas. O Governo está agora trabalhando para remediar este mal, com prudentes reformas em varios ramos da Administraçãõ, o que produzirá consideraveis poupanças e fará practicavel a diminiçãõ dos encargos de tributos. He provavel que o Governo não excederá este anno o maximo de despesas, fixo pelo Parlamento de Sicilia, que foi 1: 800. 000 onças. Geralmente convem todos, que não será prudente sobrecarregar aquella ilha, que o rumor commum diz estar muito rica, porém que de facto não he assim. As grandes pretensocns da Sancta Sé fazem mui vagarosos os progressos das negociaçoens entre Roma e Napoles. Este Governo mui a proposito se oppõem á censura dos livros antes de serem impressos, que o Papa deseja dar aos Bispos. Se se concordar nesta proposiçãõ, ficará totalmente extincta a liberdade da imprensa; porém a Corte de Napoles considera, que he sufficiente conceder aos Bispos o direito de expedir as suas pastoraes contra os livros ja impressos. A Cõrte de Roma insiste tambem na prohibiçãõ de toda a sorte de culto, que não for o da Religiaõ Catholica Romana. Asseguram-nos que El Rey tem consentido neste ponto, de que seremos privados da liberdade do culto religioso, no Reyno de Napoles.”

SUECIA.

O Principe Oscar, filho do actual Principe da Corôa, foi pela primeira vez introduzido em publico com character official, aos 28 de Janeiro. A assemblea militar de Suecia, que não tinha feito sessões desde o anno de 1793, se ajunctou naquelle dia, no Palacio Real, ás 11 horas da manhaã. Consistia de Generaes, Coroneis, e um deputado de cada regimento, escolhido como representante dos demais officiaes. O Principe fez uma falla, em que declarou, que tinha sido nomeado por El Rey Vice-orador deste Parlamento Militar; cumprimentou muito os officiaes, e propos os objectos do ajuntamento, a que S. M. queria apresentar planos mui interessantes, sobre o modo de prover á situação dos inválidos e pensionados, por serviços militares; e concluiu nomeando o Conde Steding orador da assemblea. Fôram depois todos os officiaes cumprimentar a El Rey e ao Principe da Corôa, de quem fôram mui bem recebidos.

Em um ponto de vista politico, não precisa mui a sagacidade para conhecer, que éstas medidas são tendentes a conciliar as tropas para que protejam a nova linha de successão; porque os melhoramentos em sua situação vem assim propostos, e como suggeridos, pela familia de Bernadotte; he natural, que elle se dirija tambem á Assembleia dos Estados, com igual modo de conciliação.

 WIRTEMBERG.

El Rey, logo que subio ao throno, nomeou uma juncta de Commissarios, para esboçarem um plano de Constituição do Estado, segundo o qual pudessem cessar as dissensões que tinham existido entre os Estados do Reyno e El Rey defuncto. Os Commissarios acabáram ja a sua tarefa, apresentáram o plano a El Rey, e S. M. tomou-o immediatamente em consideração, n'um Conselho d'Estado presidido pelo mesmo Rey; e diariamente continúam as discussões. Dizem que este exame do plano se acabará em tempo, para apresentar um Acto Constitucional, como proposição Real, ante a Assembleia dos Estados, na sua proxima sessão; e todos esperam da benevola disposição d' El Rey, que remediará todos os motivos de queixa, que até aqui existiam contra o Governo.

CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor sobre o Commercio de Lisboa.

Senhor Redactor do Correio Braziliense

Lisboa 5 de Dezembro de 1810.

Como Vm^{ce}. dedica quasi sempre o seu Periodico a um Artigo de Commercio, espero que bem caiba nelle o Requerimento que lhe remetto, pendente no Conselho da Fazenda, a quem o Governo o mandou consultar. Bem sabe Vm^{ce}. que as Fazendas d'Asia, depois da Ley de 4 de Fevereiro de 1811, só pagavam 16 por cento de direitos nos Dominios de S. M. F.: e esta foi a tarifa até agora, que a Casa da India, passados seis annos desta intelligencia e observancia da Ley, se sáe pedindo mais 4 por cento, a titulo de donativo. Esta inovação mui fertil em observaçoens de muitos generos, que tem desalentado as negociações d'alem do Cabo de Boa Esperança, unico ramo de Commercio que nos restava, depois da emancipação do Brazil, e do fatalissimo Tractado de 1810, que vai cavando profundamente a nossa ruina, hé que deo motivo á representação. Nella tem Vm^{ce} thema vastissimo, e campo livre para as suas idéas Economico-politicas, em que gastará gnelhor o seu tempo que com o atrabilario ex-frade, que só galra, ou, para melhor dizer, zurra, depois que se finou Bocage, cujo latego duro o zurzia ao vivo. Deixe esse zangaõ literario ao desprezo da opiniaõ publica: mande-lhe restituir aos Paulistas os Sanctos Padres, que lhes escamou da Biblioteca, e ao Livreiro o preço que lhe surripou por elles; e não çuge mais com esse nome impuro as suas paginas, que só devem consagrar-se a cousas uteis, como por seu objecto hé, sem duvida, este requerimento, que, conhecido pela imprensa, pode dar lugar ao desenvolvimento e discussaõ d'um ponto de Commercio, e Administraçãõ d'interesse verdadeiramente Nacional. Assim se preparãam e apurãam nesse paiz, pelo orgãõ dos Jornaes, os negocios de mais alta importancia, antes de chegarem á sancção do tripartido Poder Legislativo.

PUBLICOLA.

Requirimento apresentado aos Governãõres do Reyno.

Senhor.

Dizem os Negociantes abaixo assignados, que, estando na posse de pagar 16 por cento de direitos pelas fazendas d'Asia, desde o novissimo Alvará de 4 de Fevereiro de 1811, se lhe pedem d'improviso na Casa da India mais

4 por cento de Donativo; exacção que tem paralisado não só todo o despacho, e expedição desta Alfandega, mas arrefecido todas as negociações, projectadas para além do Cabo da Boa Esperança, na proxima monção.

Da-se por motivo desta innovação inesperada, que o Donativo, não sendo Direitos, ficou fóra da taxa dos 16 do Alvará. Hé verdade, que os 4 por cento principiáram por offerta dos Negociantes da Praça, para reedificação das Alfandegas, e seus Armazens; mas se depois d'acceite este Dom, e incorporado nos proprios da Coroa, tornando-se de voluntário em necessario, conservou o nome primitivo, nem por isso deixa de ter a indole de tributo, e de ser percebido como tal.

O Alvará, além disto, mandando no §32, que as Fazendas d'Asia paguem só 16 por cento, não póde entender-se que nelles não incluisse o Donativo; Primó, porque, se o quizesse excluir, o teria declarado expressamente, como era indispensavel em materia de Direitos, de sua natureza restrictissima. Secundò, porque, pagando até alli as Fazendas 32 por cento, em que era comprehendido o Donativo dos 4 por cento, e querendo V. M. que d'alli por diante pagassem só meios Direitos, como se collige do mesmo §, não póde de nenhuma forma conceber-se que dos 16 por cento, que hé a metade, ficassem excluidos os 4 de Donativo. Esta hé a letra da Ley, e o seu espirito, que melhor se conhece remontando ás suas causas.

A Inglaterra, que de tempo immemorial anhelava por introduzir as manufacturas d'algodaõ neste Reyno, conseguiu em 1810 este triumpho da sua industria. V. M. conhecendo logo, que a entrada dos tecidos Inglezes seria um golpe mortal ao nosso Commercio d'Oriente, porque as Fazendas, pagando, além de grandes fretes, 32 por cento de direitos, não podiam competir com as Inglezas, que só pagam 15, houve por bem reduzillas a 16 por cento, para aproximativamente as nivelar. Foi o Alvará de 1811 como um correctivo do Tractado de 1810.

Ora, se esta foi a mente do Alvará, como poderá crer-se que V. M. abaixando a 16 os Direitos, quizesse que sobre elles se pagassem mais 4, se assim ficava perdido todo o equilibrio entre as mercadorias Asiaticas, e Inglezas? Os Inglezes pelo Tractado podem importar em todos os Dominios de V. M. os productos da sua cultura, e das suas Fabricas, ou sejam da Europa, ou das suas possessoens nas outras partes do Mundo. Quem os impedirá pois de trazerem a Portugal, e ao Brazil as Fazendas de Bengalla, tendo o favor de 5 por cento, nos direitos d'entrada? Elles, que os carregam dobrados a toda a importação em Navios Estrangeiros, pagartam neste caso 15 por cento, e os Supplicants 20, com esta differença ainda, que aquelles seriam calculados sobre o valor das Facturas; e estes sobre o da pauta, feita em tempo, que as fazendas se vendiam pelo dobro do preço que hoje valem; o que faz que os actuaes 16 por cento que pagam, saõ mais pezados que os antigos 32.

Na Arithmetica das Finanças dous e dous não sommam quatro Não são os grandes direitos que avultam, são os frequentes multiplicados. A experiencia o tem mostrado. Depois que V. M. abaixou os das mercadorias da Asia, tem os Supplicantes entretido neste negocio de dez a doze Navios por anno, e estes com meios Direitos tem rendido muito mais que dous ou tres, que antes seguiam nesta carreira.

Este Commercio, de primeira mão, tem não só provido o consumo interior por melhor preço que o das mercadorias Europeas, mas abundado o nosso mercado para copiosas e pingues baldeações, seu principal objecto, tem occupado a navegação mercante, sem a qual não pode haver Marinha Militar, tem deixado interesses aos Especuladores, fretes aos Proprietarios dos navios, premios aos Seguradores e importantes Direitos ao Estado.

Todas estas vantagens, que principiáram a diminuir depois da paz geral, pela affluencia dos Americanos em todos os portos da Europa, serão perdidas de todo pelo augmento dos 4 por cento, que recahindo já sobre os 16 contados sobre valores excessivos da Pauta, não podem deixar d'amortecer as nossas negociações Asiaticas; e Lisboa, chamada pela Natureza a ser o Emporio do Commercio do Mundo, como já foi nos faustos dias da Monarchia, acabado este ramo de negocio, perdido para nós o do Brazil, comendo, e vestindo do Estrangeiro, offerecerá o doloroso espectaculo da sua decadencia total, se V. M. lhe não acudir com sabias providencias, e novos regulamentos, analogos ás nossas circumstancias actuaes.

Não são isto, Senhor, terrores panicos; são effeitos infalliveis de causas necessarias, que ha muito sentimos, e que deverá peiorar, se a tempo se lhe não ministrar remedio. Não temos que vender, saldamos já o nosso balanço passivo com precioso cunhado. O abatimento dos cambios mostra o nosso estado ruinoso, e precario.

Os Negociantes e os Artistas, são por assim dizer Cosmopolitas, seguem o Commercio, e a Industria, que, depois da Agricultura, trazem a abundancia e as riquezas, que fazem a prosperidade, e a força das Nações. Os Estrangeiros, ou desertam daqui, ou já não vem; porque, não achando como d'antes as nossas abundantes produções coloniaes, não tem em que especulem, e os Nacionaes, por mais devotos e apegados que sejam ao paiz, todos os milagres do seu patriotismo serão estereis para elles, e para o Estado, se o Estado os não ajudar, e proteger; e o melhor plano de conseguir este fim salutar, será reformar as tarifas das Alfandegas, diminuir os Direitos das entradas, e das baldeações. Este será o unico meio de continuar o Commercio d'Asia, e d'atrahir outra vez os effeitos do Brazil aos portos de Portugal. Hé preciso aproveitar a nossa posição geographica, fazer de Lisboa o entreposto, e escala do Commercio do Mundo, e nada disto se pode obter senão pela modicidade dos direitos, mais productiva que todos os systemas restrictivos, que podiam

convir ao nosso antigo regimen Colonial, mas não ao presente, que reúne todas as partes do vasto Imperio de V. M.

A abertura do Brazil a todas as nações, a séde do Throno no Rio-de-Janeiro exigem novas Instituições da sabedoria e beneficencia de V. M. Os Supplicantes que as esperam, entretanto.

P. a V. M. seja servido mandar declarar á Casa da India que os 4 por cento do denominado Donativo, se entendem comprehendidos, como até aqui, nos 16 por cento do Alvará, dando interinamente a providencia necessaria para se desembaraçar o expediente e despacho da mesma Casa, ha muito tempo suspenso pela nova duvida suscitada.

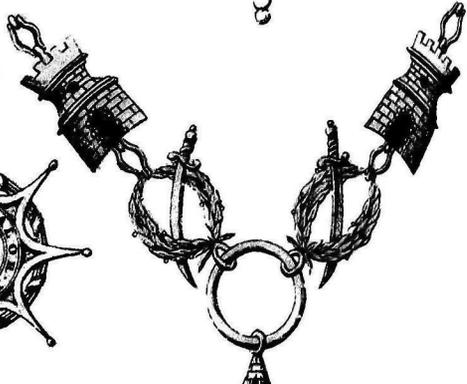
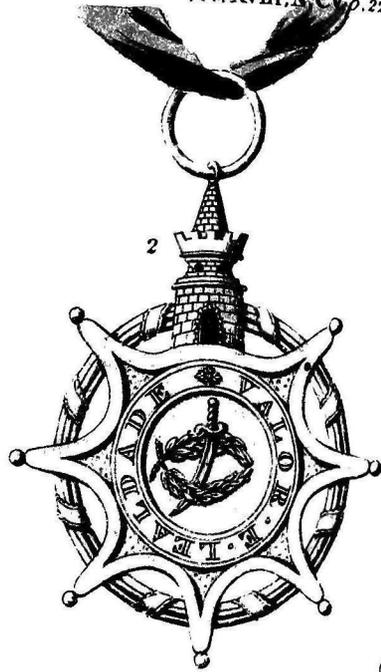
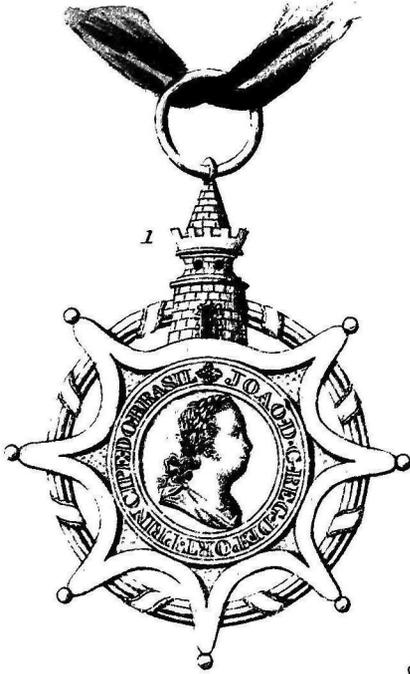
E. R. M.

Resposta a Correspondentes.

T. M. de P. A sua supposição he falsa : este Periodico não tem connexão alguma directa ou indirecta com outro algum Periodico ; portanto, o que propõem he inadmissivel ; assim como os motivos que allega são absurdos.

G. T. Os documentos ainda nos não chegarão á mão ; e se os mandou pelo Correio nunca nos chegarão.

Bahiense. As noticias dessa cidade sempre nos são interessantes ; e não tenha escrupulo de as mandar, na consideração de ja nos terem chegado ; sempre estimamos isso, quando não fosse por outra razão, porque pela variedade da opiniaõ de muitos correspondentes, podemos fazer o nosso juizo sobre a veracidade dos factos ; com maior probabilidade de nos não enganar-mos.



N.º 6. Sculp. Jordani.

1. Obverso da medalha de Commendador.
 2. Reverso da mesma.
 3. Obverso da Medalha de Cavalleiro.
 4. Reverso da mesma.
 5. Collar de Commendador.

6. Medalha de Gran-Cruz, que anda suspensa por uma fita azul ao tiracolo, nos dias ordinarios, e suspensa ao pescoço, por um Collar formado de torres e espadas; nos dias de gala.